

11 maio 2021

PARECER TÉCNICO FINAL

PTF

*Projeto de ampliação da instalação avícola UP03
– Pinheiros da Confriovo II, Lda.*

CONFRIOVO II – Avicultura, Lda.

Comissão de Avaliação

João Medeiros	(CCDRC)
Helena Lameiras	(CCDRC)
António Cardoso	(CCDRC)
Fernando Repolho	(CCDRC)
Dulce Calado	(APA – ARH Centro)
Sílvia Saldanha	(APA)
Alda Lisboa	(ANEPC)
Vítor Sousa	(ARS Centro)
Guilherme Rocha	(DRAPC)
Eugénio Rangel	(DRAPC)

Contributos Setoriais

Paulo Carvalho	(CCDRC - Leiria)
----------------	------------------

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES	2
3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS.....	2
4. LOCALIZAÇÃO	3
5. DESCRIÇÃO DO PROJETO	6
6. CONFORMIDADE COM OS IGT	10
7. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	20
7.1. Análise Geral	20
7.2. Seleção dos principais fatores ambientais.....	20
7.3. Análise específica	21
7.3.1. Solos e uso do solo	21
7.3.2. Recursos Hídricos.....	21
7.3.3. Qualidade do Ar	28
7.3.4. Ambiente Sonoro.....	29
7.3.5. Análise de Riscos.....	31
7.3.6. Socioeconomia.....	32
8. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	34
8.1. Consulta Pública	34
8.2. Pareceres Externos.....	35
9. CONDICIONANTE, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO.....	35
9.1. Condicionante	35
9.2. Medidas de Minimização.....	35
9.3. Recomendações	40
9.4. Planos de Monitorização	42
10. CONCLUSÕES	45
ANEXOS	48

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, relativo a um processo integrado dos regimes de AIA e PCIP, a empresa CONFRIOVO II – Avicultura, Lda. submeteu, na plataforma LUA – Licenciamento Único Ambiental o respetivo formulário de licenciamento, a 31/01/2019 (PL20190131000269) e procedeu ao pagamento da taxa a 05/02/2019.

A APA iniciou a instrução do processo, confirmando junto da Entidade Licenciadora condições reunidas para instrução do mesmo e enviando à CCDRC pedido de instrução do procedimento (05/11/2019). A 27/11/2019, a Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental da CCDRC solicitou à empresa (através da plataforma LUA) plantas em formato vetorial, a que a empresa respondeu a 04/12/2019. Na sequência, a APA sugere à CCDRC enquanto Autoridade de AIA a instrução do procedimento (dez/2019). Após a entrada de dois e-mails, enviados pelo promotor, a solicitar o ponto de situação do processo (16/06/2020 e 31/07/2020), a CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, designa um Técnico como Coordenador do procedimento e Presidente da Comissão de Avaliação (CA), a 12/08/2020, pelo que deve ser esta a data considerada para início do mesmo e momento em que estariam reunidas as condições para a constituição da CA.

A composição proposta para a CA incluía:

João Medeiros (Presidência e Coordenação)	(CCDRC)
Helena Lameiras (Qualidade do Ar)	(CCDRC)
António José Cardoso (Socio Economia)	(CCDRC)
Fernando Repolho (Ambiente Sonoro)	(CCDRC)
Dulce Calado (Recursos Hídricos)	(APA-ARH Centro)
Sílvia Saldanha (PCIP)	(APA)
Alda Lisboa (Análise de Riscos)	(ANEPC)
Vítor Sousa (Saúde Humana)	(ARS Centro)
Guilherme Rocha e Eugénio Rangel (entidade licenciadora)	(DRAPC)

Da parte da CCDRC, foi ainda solicitado o contributo à DSR-Leiria (Conformidade com os IGT), através de nota de serviço datada de 13/08/20 e para efeitos de conformidade do EIA.

A CA reuniu-se, pela 1ª vez, a 10 de setembro de 2020, virtualmente (plataforma ZOOM), tendo comparecido todos os seus elementos, exceto Sílvia Saldanha e o Colega da DGT/CCDRC. A empresa, convidada a estar presente nessa 1ª reunião da CA, escusou-se a apresentar o projeto. A CA decidiu solicitar um pedido de elementos adicionais, que foram remetidos à APA (enquanto entidade gestora do processo integrado), a 18/09/2020 e que viriam a ser respondidos e recebidos a 06/02/2021.

A decisão de conformidade do EIA está datada de 16/02/2021.

O EIA é da responsabilidade das empresas AMBASSIST – Consultoria Ambiental, Lda. e a GREEN HECTARE – Ambiente e Sustentabilidade, Lda., tendo sido elaborado entre setembro de 2018 e janeiro de 2019.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES

No âmbito do Regime Jurídico de AIA o projeto encontra-se abrangido pela alínea a) do ponto 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e refere-se à fase de projeto de execução: *“qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I se tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponder aos limiares fixados no referido anexo”*. Ora, o limiar que se aplica ao caso vertente é de 60.000 galinhas, solicitando o proponente uma ampliação para as 152.696 galinhas.

A exploração existente insere-se num terreno com 11,03 hectares (1,22 situam-se no Município de Leiria e 9,81 situam-se no Município da Batalha), sendo a área de construção de 8.984,8 m² e de impermeabilização de 9.404,00 m², estando licenciado para uma capacidade instalada de 39 962 galinhas poedeiras, alojadas no pavilhão nº 1. Possui PGEP (validado pela DRAPC), licença de exploração n.º 389/2014, de 10 de março (emitida pela DRAPC), deferimento, pela Câmara Municipal da Batalha, do pedido para realização de obras (processo 01/2011/173), de 27 de julho de 2012 e alvarás de obras de construção nº 58/2012 – 1ª fase, nº 13/2017 – 2ª fase, nº 30/2018 – 3ª fase e nº 45/2018 (todos os documentos em nome do anterior proprietário do espaço). A exploração encontra-se abrangida pelo Regime de Licenciamento Único de Ambiente, instituído pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pelo que no processo PL20190131000269 em curso, encontram-se integrados os regimes de AIA e PCIP, de onde resultará, eventualmente, a emissão de um Título Único Ambiental (TUA).

A ampliação da exploração não deveria ter sido realizada sem a prévia emissão da Declaração de Impacte Ambiental e sem os demais atos permissivos, nos termos da legislação em vigor. Contudo, a visita feita à exploração avícola pôde comprovar que, para que o processo de ampliação esteja concluído, falta apenas proceder à colocação dos equipamentos, e subsequentemente das aves, dentro do pavilhão nº. 4, o que ocorrerá durante o 2º semestre do ano de 2021, já estando em plena laboração os pavilhões nº. 2 e nº. 3.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

A avaliação de impacte ambiental desta instalação avícola justifica-se na medida em que o promotor pretende a ampliação da mesma, passando a capacidade instalada do pavilhão existente (39 962 galinhas, em gaiola melhorada) (519,5 CN) para quatro pavilhões, o existente e em funcionamento e outros 3, igualmente existentes mas que serão dotados do respetivo equipamento para criação no solo e terão uma capacidade instalada de 37.578 cada (112.734 nos três), passando para uma capacidade instalada de 152.696 galinhas poedeiras (1 982,0 CN).

O presente procedimento incluiu as seguintes etapas:

- Análise global do EIA, para deliberar acerca da sua conformidade (reunião inicial da CA, em 10/09/2020, pedido de elementos adicionais com suspensão do prazo, análise do aditamento ao EIA submetido pelo proponente, e conformidade declarada a 16/02/2021);
- Solicitação de pareceres a entidades externas, com competências na matéria em apreço, nomeadamente Junta de Freguesia da Batalha, C. M. Batalha, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. e EDP – Distribuição – Energia, S.A.;
- Consulta Pública (da responsabilidade da APA, por se tratar de um procedimento integrado, que decorreu entre 24/02/2021 e 09/04/2021;

A instalação avícola localiza-se na fronteira oeste do concelho da Batalha com o concelho de Leiria e na área da CIM Região de Leiria), pertencente à NUT II Centro (Figura 1). A grande maioria da área afeta à exploração, incluindo quase todo o edificado, situa-se na freguesia da Batalha; em Leiria, freguesia de Maceira, situa-se apenas o arco de desinfeção das viaturas que entram na exploração, um posto de transformação e a instalação para o gerador de emergência.

Figura 1 – Enquadramento geográfico do projeto (fonte: EIA)



Figura 2 – Localização da exploração (Carta Militar de Portugal e em Ortofoto, fonte: EIA)

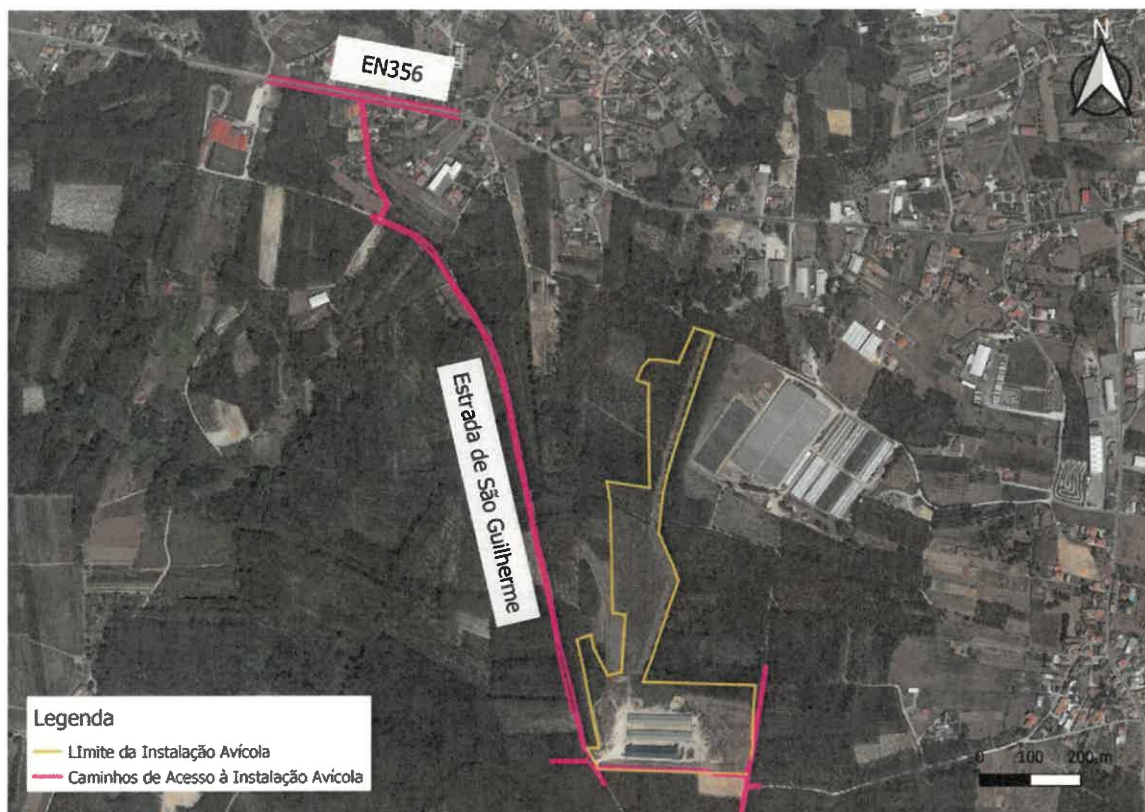


Figura 3 – Acesso à instalação avícola (fonte: EIA)



Figura 4 – Planta síntese da exploração (fonte: EIA)

(A área do Município de Leiria está à esquerda do traçado vermelho)

Na área ocupada pela exploração não se regista a ocorrência de áreas sensíveis nem de áreas de proteção de monumentos nacionais ou imóveis de interesse público.

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto de ampliação versa sobre uma instalação existente, atualmente em exploração, e corresponde à ativação de pavilhões de produção existentes com a instalação de equipamento no seu interior. A instalação avícola dedica-se à produção de ovos de galinhas poedeiras, sendo a capacidade atual da instalação de 39.962 galinhas poedeiras (em gaiola). A ampliação de capacidade pretendida será obtida por via da instalação de equipamento em três pavilhões existentes, mas para a produção de ovos de galinhas no solo e para uma capacidade de 37.578 galinhas em cada pavilhão, somando 112.734 galinhas no solo.

A capacidade total final, após ampliação, será assim de $(39.962 + 112.734)$ 152.696 galinhas para a produção de ovos.

Uma instalação dedicada à produção de ovos de galinhas criadas no solo é estruturalmente diferente de uma instalação de produção de ovos de galinhas criadas em gaiola. O pavilhão de alojamento das aves apresenta uma cércea inferior, dado que os equipamentos de alimentação, abeberamento e postura podem apresentar um máximo de 3 andares e apresenta também uma área de implantação superior, uma vez que os pavilhões são ligeiramente mais estreitos, mas mais compridos, de modo a permitir diminuir a densidade animal e oferecer espaço onde as aves poderão esgravatar e espanejar livremente.

Assim, verificou-se a necessidade de promover alterações ao projeto autorizado, com vista a adaptar as obras licenciadas às atuais exigências do mercado. As alterações à pré-existência foram projetadas tendo em conta os seguintes pressupostos:

1. Existência de projeto aprovado para a totalidade da edificação proposta inicialmente pela Câmara Municipal de Batalha;
2. Cumprimento das regras relativas às normas regulamentares aplicáveis às explorações avícolas (P637/2009, de 9 de junho);
3. Implementação, em fase de projeto, de medidas que permitam a minimização de impactes sobre o solo e as águas subterrâneas, maior eficiência energética, entre outros, demonstrado ao longo do presente estudo;
4. Funcionalidade e fácil manuseio para a produção de ovos de galinhas saudáveis, com eficiência e em condições de biossegurança.

Os pavilhões construídos são estruturalmente diferentes dos aprovados inicialmente, mas a área de construção total é inferior em 917 m². Assim, a área impermeabilizada é, também, inferior. A volumetria diminui dado que os pavilhões dedicados à produção de ovos no solo têm cércea bastante inferior aos pavilhões tradicionais de gaiola.

A construção da edificação foi autorizada, encontrando-se a decorrer um pedido de alterações (dado que a configuração atual difere do projeto autorizado) que integra as seguintes edificações:

- um pavilhão de produção de ovos de galinhas criadas em gaiola (pavilhão 1) com uma sala de recolha de ovos e instalações sanitárias / filtro sanitário sem alterações de área ou implantação, construção interior de balneários para os funcionários e de zona de recolha e expedição de ovos. Os ovos dos futuros pavilhões chegarão aqui transportados pela tela transportadora de ovos, entre pavilhões;

- três edifícios de uso industrial, destinados à produção de ovos de galinhas criadas no solo alteração de implantação dos pavilhões, com ampliação de e criação de filtro sanitário e sala de controlo dos equipamentos;
- um armazém de armazenamento de excrementos com zona para armazenamento de cadáveres e tanques para recolha de águas pluviais. Alteração da implantação e área do armazém de armazenamento de estrume (os excrementos das galinhas criadas no solo são muito mais secos, ocupando menor volume, quando removidos dos pavilhões de postura). Nesta fase inclui-se ainda o necrotério, com área impermeabilizada para colocação de arca e tanques de armazenamento de água. Estas estruturas de armazenamento de subprodutos encontram-se fora da barreira sanitária (quadros 1 e 2).

Quadro 1 – Edificações existentes: áreas e cercas

Edifício	Área existente após alterações (m ²)	Cerca	N.º processo
P1	1952,55	8,89	01/2018/148
P2	2167,26	5	
Armazém estrume + subprodutos	530,55	11	
P3	2167,26	5	
P4	2167,26	5	
Total	8984,8		

A área impermeabilizada não coberta será de 419,4 m² e a área não impermeabilizada e não coberta será de 100.854,7 m².

Quadro 2 – Capacidade instalada da exploração

Pavilhão	Modo Produção	Capacidade instalada	CN
1	Gaiola melhorada	39962	519,5
2	Solo	37578	488,5
3	Solo	37578	488,5
4	Solo	37578	488,5
Total		152696	1985

A instalação avícola prevê apresentar as seguintes condições:

- A exploração terá dois acessos, ambos dotados de arco de desinfecção: um acesso às zonas de produção, p ara uso dos trabalhadores, fornecedores de ração, aves e outros serviços e um outro acesso independente e exclusivo à zona de armazenamento e expedição de subprodutos, localizado fora da barreira sanitária, para a recolha de subprodutos (cadáveres e ovos partidos) e excrementos;
- O acesso à instalação só será possível através de portões de abertura automática que se encontrarão permanentemente fechados de forma a impedir o acesso de estranhos a pé ou em veículos. Não existirão outros pontos de acesso à instalação;
- Equipamento destinado à lavagem dos novos pavilhões (o pavilhão 1 não será submetido a lavagem com água, apenas será desinfetado a seco);

- Silos e depósitos de água adequados para o armazenamento de alimento e bebida em quantidade suficiente;
- Sistema de encaminhamento das águas pluviais que incidem sobre a cobertura dos pavilhões para depressão artificializada no terreno, onde, no futuro, poderá existir armazenamento natural de água que poderá vir a ser utilizada para rega;
- Armazenamento temporário de resíduos em parque com condições adequadas e contentores devidamente identificados, sendo enviados para destino final adequado;
- Fossas estanques para a retenção de águas residuais domésticas que são enviadas para destino adequado ETAR municipal - com a frequência necessária;
- Equipamento a instalar para alojamento das aves (ovos de galinhas criadas no solo) dimensionado de forma a cumprir o plano de produção e tendo em conta a legislação vigente em termos de bem-estar animal (comedouros, bebedouros, poleiros, ninhos e estrutura de segmentação da área de permanência das aves);
- Os pavilhões de produção de ovos de galinhas criadas no solo disporão de:
 - meios automáticos que permitem controlar a ventilação, a temperatura, a humidade e a luminosidade;
 - sistema de abastecimento de água com qualidade adequada para o abeberamento das aves;
 - janelas de arejamento com sistema de abertura automática e à prova de pássaros;
 - filtro sanitário na respetiva entrada.
- Sistema de autoprodução de energia elétrica através de painéis fotovoltaicos que permitirá satisfazer cerca de 40% da energia consumida na instalação;
- Instalação de um povoamento misto de sobreiro e pinheiro manso, cumprindo as condicionantes DFCI aplicáveis. Este tipo de povoamento permite que se concilie produção florestal com as condicionantes DFCI, atuando também como uma forma de ensombramento das áreas adjacentes aos aviários existentes, evitando assim o crescimento dos matos (condicionado à aprovação do ICNF).

Descrição do Processo de Produção Atual e Previsto

A instalação funcionará com sincronização de bandos, ou seja, a partir de determinado momento, todos os bandos a instalar nos pavilhões entrarão e sairão na mesma altura, de forma a promover um vazio sanitário simultâneo na totalidade da exploração.

— Plano de produção do Núcleo de Produção 1 (Galinhas em gaiola melhorada)

A atividade desenvolvida é a produção de ovos, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das galinhas poedeiras.....Fase de postura de ovos.....Saída do bando

O processo de postura conta com as galinhas poedeiras recriadas por fornecedores externos. Previamente à receção das galinhas poedeiras, os pavilhões são preparados através de fornecimento de água e ração de modo a estarem disponíveis aquando da entrada das aves. As galinhas poedeiras entram nos pavilhões com 16 semanas de vida e são instaladas em gaiolas

melhoradas do tipo vertical, com sistemas automáticos de distribuição de ração e água, recolha de ovos e estrume e ainda sistema de refrigeração com água (painéis de refrigeração - favos).

A fase de postura inicia-se aquando da chegada do bando e termina quando são atingidas as 62 semanas de postura, sendo as galinhas poedeiras vendidas para abate. Os ovos são transportados diariamente para a sala de recolha e armazenamento de ovos através de passareiras. Os excrementos produzidos no Pavilhão 1 são encaminhados diretamente para o pavilhão de armazenamento de excrementos através de passareira. A recolha do estrume é efetuada dentro do pavilhão para reboque e então é encaminhado para valorização agrícola.

Após a saída do bando, o pavilhão passa por um período de limpeza que compreende as etapas de remoção de excrementos, limpeza, lavagem e desinfecção das paredes, tetos e equipamentos, desinfecção das tubagens de água, depósitos e silos e trabalhos de manutenção. Após a limpeza, o pavilhão fica em vazio sanitário, de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando iniciando-se um novo ciclo produtivo.

— Plano de produção do Núcleo de Produção 2 (Galinhas no solo) (após instalação dos equipamentos)

A atividade desenvolvida é a produção de ovos, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das galinhas poedeiras.....Fase de postura de ovos.....Saída do bando

O processo de postura conta com as galinhas poedeiras recriadas por fornecedores externos. Previamente à receção das galinhas poedeiras, os pavilhões são preparados através de fornecimento de água e ração de modo a estarem disponíveis aquando da entrada das aves. As galinhas poedeiras entram nos pavilhões com 16-17 semanas de vida

As aves têm acesso ao equipamento onde se encontram os sistemas de fornecimento de ração e água e os ninhos, no entanto as aves têm liberdade para esvoaçar para o solo ou outros locais, onde podem esgravatar e esponejar livremente.

A postura dá-se no estrado (equipamento de alojamento sem gaiolas), onde se encontram os ninhos, sendo os ovos recolhidos automaticamente através de circuitos de passareiras, pelo menos 1 vez por dia, para a sala de recolha de ovos.

A recolha do estrume realiza-se de formas distintas:

- Semanalmente, através de passareira de recolha de estrume que encaminha o mesmo diretamente para o pavilhão de armazenamento, através de passareiras;
- Uma vez a cada dois meses, o estrume que se deposita no pavimento é arrastado manualmente até à passareira de recolha de estrume transversal ao pavilhão, e daí encaminhado diretamente para o pavilhão de armazenamento, através de passareiras;

Terminado o ciclo produtivo, dá-se a apanha e o transporte das aves para abate no exterior da instalação.

Após a retirada das aves dos pavilhões segue-se a fase de limpeza e de lavagem do pavilhão e equipamentos através de máquinas de alta pressão, após a qual é efetuada a desinfecção, seguindo-se o vazio sanitário (3 a 4 semanas), de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando, iniciando-se um novo ciclo produtivo.

— Dados de Produção Atuais e Após Ampliação

Os dados de produção atuais e após alterações apresentam-se resumidos no quadro 3.

Quadro 3 – Dados relativos à produção atual e após ampliação

Materia	Consumo/Produção anual atual (gaiola)	Consumo/Produção anual (solo)	Consumo/Produção anual total (após instalação equipamentos)
Capacidade instalada (galinhas poedeiras)	39962	112734	152696
Duração ciclo produtivo	62 semanas	62 semanas	62 semanas
Duração vazio sanitário	3 a 4 semanas	3 a 4 semanas	3 a 4 semanas
Ração (ton)	1439	4058,424	5497
Água (m³)	4158	12144	16302
Ovos produzidos (dúzias)	999050	2818350	3817400
Cadáveres (ton)	0,7	2,0	2,7

São adotadas, na instalação avícola, medidas ambientais que se traduzam nas MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) previstas no “Documento de Referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (BREF)”, aplicável à atividade pecuária em apreço e respetivo processo produtivo.

6. CONFORMIDADE COM OS IGT

No que se refere ao licenciamento urbanístico, o proponente informa sobre as licenças obtidas para cada pavilhão, sendo que, a cada um, correspondeu uma fase. No caso da Fase 2, o licenciamento incluiu também o pavilhão de estrumes (quadro 4).

Quadro 4 – Licenciamento urbanístico: fases, alvarás e áreas respetivas

Fase de licenciamento	Alvará de obras de construção	Área total de construção
Fase 1	58/2012 e posterior 25/2013	1952,55
Fase 2	13/2017	3148,55
Fase 3	30/2018	2848
Fase 4	45/2018	1952
Total		9901,1

No entanto, com anteriormente referido, a construção dos pavilhões das fases 2, 3 e 4, onde se pretende a instalação de equipamentos para a produção de ovos de galinhas no solo, apresenta divergências face ao licenciamento urbanístico emitido. As alterações que foi necessário implementar levaram a uma redução da área de construção para 8.984,90 m² (4 pavilhões de produção, 1 de compostagem e o depósito de água) e que, contabilizando ainda a restante área impermeabilizada (patamar, cais e bases de silos e necrotério), configura uma redução de 499,00 m² de área impermeabilizada total (quadro 5). O pedido de legalização das alterações realizadas foi materializado através do processo 01/2018/148 e deu entrada na Câmara Municipal da Batalha em 11 de dezembro de 2018.

Quadro 5 – Licenciamento urbanístico: fases, alvarás e áreas respetivas

Fase de licenciamento	Alvará de obras de construção	Área total IMPERMEABILIZADA aprovada	Área de construção existente após alterações (m ²)	Diferencial (Área construída - Área aprovada)	Área construída dentro dos polígonos aprovados	Área construída fora dos polígonos aprovados
Fase 1	58/2012 e posterior 25/2013	1953,0	1952,6	0,5	1952,6	0,0
Fase 2 (pavilhão 2)	13/2017	3149,0	2167,3	-451,2	2007,3	160,0
Fase 2 (armazém estrume)			530,6		343,1	187,5
Fase 3	30/2018	2848,0	2167,3	-680,7	2018,8	148,5
Fase 4	45/2018	1953,0	2167,3	214,3	1826,3	341,0
Total Área de construção		9903,0	8984,9	-918,1	8147,9	837,0
Patamares, calç e bases silos		0,0	419,1	419,1	348,1	106,0
Total Áreas impermeabilizadas		9903,0	9404,0	-499,0	8496,0	908,0

Foi considerado como “polígono aprovado” toda a área intervencionada aprovada, incluindo as zonas de implantação dos edifícios, os passeios, as zonas de circulação e os estacionamento, tendo em conta que todas estas áreas seriam zonas a intervencionar e totalmente impermeabilizadas.

Apresenta-se seguidamente a imagem das diferenças de implantação do edificado e das áreas impermeabilizadas face ao licenciado.

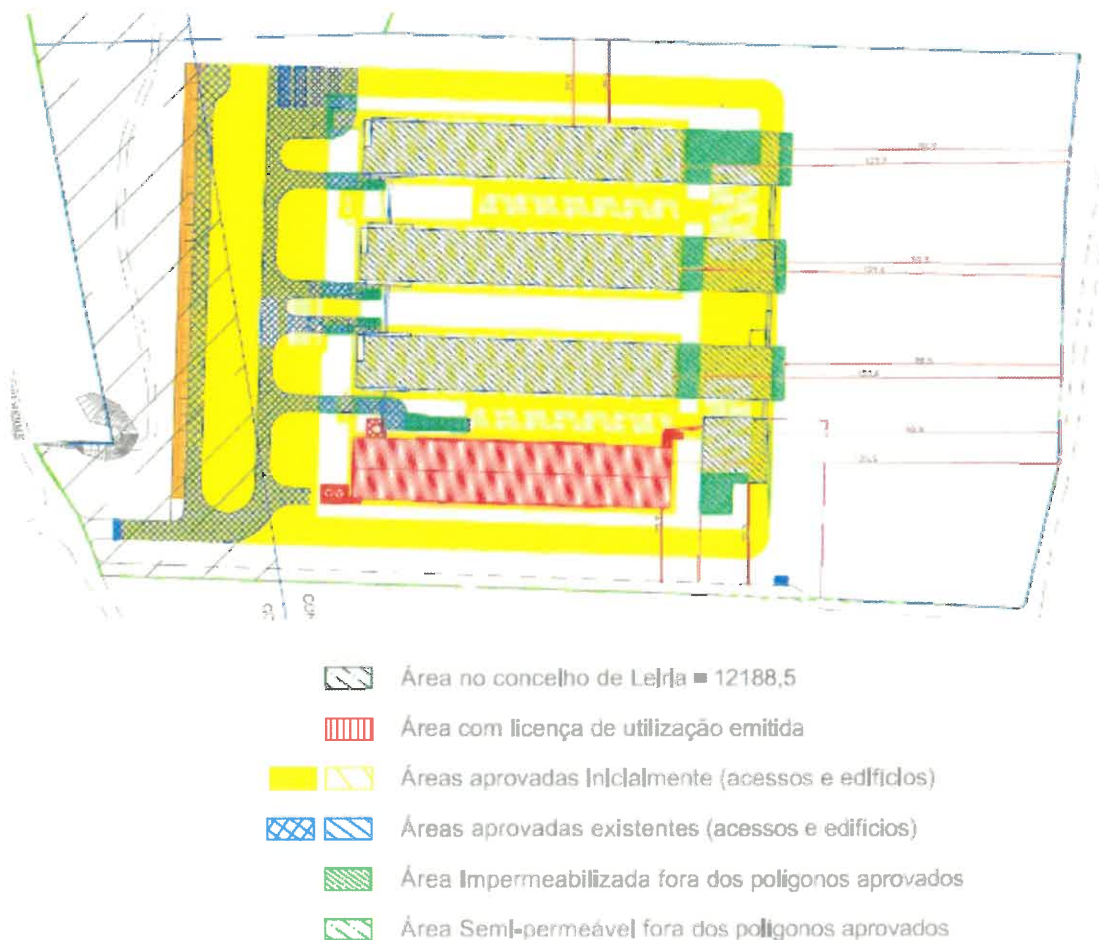


Figura 5 – Planta de implantação (diferenças face ao licenciado) (fonte: EIA)

SITUAÇÃO DO PROJETO NOS IGT EM VIGOR

Analisa-se apenas a área do terreno afeta à exploração. A parte restante do terreno com ocupação florestal, a manter, não é analisada.

Os Instrumentos de Gestão do Território (IGT) vinculativos dos particulares são:

- 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha, publicada através do Aviso nº 9808/2015 do Município da Batalha no Diário da República – 2ª Série, nº 168, de 28 de agosto, em vigor com a 2ª Correção Material, publicada pelo Aviso nº 15185/2018 da mesma Edilidade no Diário da República, 2ª Série, nº 203 de 22 de outubro.
- 1ª Revisão do PDM de Leiria, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 163, de 2015.08.21, pelo Aviso nº 9343/2015 do Município de Leiria, em vigor com a sua 3ª Alteração, publicada pelo Aviso (extrato) nº 2953/2020, da mesma Edilidade no Diário da República, 2ª Série, nº 36, de 2020.02.20.

1.ª REVISÃO DO PDM DA BATALHA

De acordo com as situações relevantes cartografadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da 1ª Revisão do PDM da Batalha (onde se situa a quase totalidade do edificado e infraestruturas da exploração) o projeto caracteriza-se do seguinte modo:

PLANTA DE ORDENAMENTO

- Classificação e Qualificação do Solo – toda a área se encontra inserida em Solo Rural/Espaços Florestais/Áreas Florestais de Produção;
- Salvaguardas e Execução – toda a área se encontra inserida em Estrutura Ecológica Municipal/Principal e áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos.

PLANTA DE CONDICIONANTES

Planta de Condicionantes I – toda a área da exploração se encontra em área condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN), atenta a respetiva delimitação, aprovada pela Portaria n.º 59/2016 de 30 de março, na tipologia Áreas de máxima infiltração. A delimitação da REN foi alterada pelo Aviso nº 15096/2020 da CCDRC, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 191, de 30 de setembro, que não teve influência no local.

Àquela designação corresponde atualmente a categoria de área inserida em REN Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e de recarga de aquíferos, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto.

Parte da exploração, à direita dos edifícios, situa-se em Perímetro de Proteção Alargada às captações de água subterrânea de abastecimento público – Captações do Polo de Calvaria de Baixo JK3, JK4, JK5, JK6A e SL2, criadas pela Portaria nº 688/2008, de 22 de junho com as alterações introduzidas pela Portaria nº 56/2012, de 9 de março.

Parte da área da exploração é ainda percorrida pelo Feixe Hertiziano Candeeiros/Leiria que, todavia, não condiciona o edificado.

Planta de Condicionantes II – a exploração não é abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem pelas classes de Alta e Muito Alta Perigosidade de Incêndio Florestal cartografadas nesta Planta.

REGULAMENTO DO PDM

Embora se trate de uma exploração detentora de licenciamento municipal, importa verificar se é dado cumprimento às regras de uso e ocupação de solo previstas no Regulamento da 1ª Revisão do PDM da Batalha, uma vez que houve alteração da edificação licenciada.

As ocupações e utilizações das Áreas Florestais de Produção constam do Art.º 24º do Regulamento que estabelece no seu nº 3 o seguinte:

Artigo 24.º

Ocupações e utilizações

(...)

3 — Para além das referidas nos números 3 e 4 do artigo 12.º, são admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram os condicionamentos legais aplicáveis, nomeadamente os relativos ao Perímetro Florestal da Batalha e, se aplicáveis, os requisitos estabelecidos nos números 2 a 7 do referido artigo 13.º

Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis constam do Art.º 25º, cujo quadro síntese abaixo reproduzido inclui as instalações pecuárias:

Parâmetros de edificabilidade nas áreas florestais de produção

Usos	Área da parcela (m²) (¹) [A]	Área de construção máxima [ACmax]	Área total de impermeabilização equivalente máxima	Número máximo de pisos (²)	Altura máxima da fachada (³)
Edifícios de apoio às atividades florestais; Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;	≤ 10.000 m²	0	—	2 pisos (²)	8 m (³)
Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários;	10.000 m² a 12.000 m²	1,25 × A – 12.500 m²	1,25 × ACmax		
Equipamentos de utilização coletiva (⁴);	12.000 m² a 30.000 m²	0,05 × A + 1.900 m²			
Estabelecimentos de restauração e bebidas.	≥ 30.000 m²	0,01 × A + 3.100 m²			

(1) Sem prejuízo do cumprimento das determinações legais aplicáveis, referentes a afastamentos dos edifícios às extremas ou a outros usos ou ocupações do solo, ou quaisquer outras que condicionem a dimensão ou configuração da parcela.

(2) Acima da cota de soleira.

(3) Excetuam -se silos, depósitos de água e instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.

(4) Apenas equipamentos públicos ou de interesse público cuja natureza e características sejam reconhecidas pela Câmara Municipal como justificativas da sua localização em solo rural

(5) 3 pisos no caso dos equipamentos de utilização coletiva.

(6) 12 m no caso dos equipamentos de utilização coletiva.

De acordo com o quadro, o número de pisos e altura da fachada estão de acordo, conforme verificado na visita efetuada em 19 de abril.

No entanto, relativamente às áreas, tendo em atenção uma propriedade com 98.070,50 m² (descontada que foi a área de 12.188,50 m² inserida no Município de Leiria) a área de construção máxima seria de $0,01 \times 98.070,50 + 3.100 = 4.080,71 \text{ m}^2$ e a área total de impermeabilização seria de 5.100,89 m².

Ora de acordo com o quadro das diferenças entre as edificações licenciadas e as construídas fornecido pelo proponente, reproduzido no item 3 da presente Informação, a área construída é de 8.984 m² e a área impermeabilizada é de 9.404,40 m², de onde resulta que a exploração,

tal como se encontra construída, não se encontra em conformidade com a 1ª Revisão do PDM da Batalha.

A desconformidade seria suscetível de enquadramento no Art.º 9º do Regulamento (Integração e transformação de preexistências), mas não cumpre as condições do nº 4 deste artigo, que são de cumprimento cumulativo, pelo que terá de recorrer-se às disposições do Art.º 102º do mesmo Regulamento:

Artigo 102.º

Regularização de situações de desconformidade com o Plano

1 — Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º [trata-se de uma “gralha” – na verdade refere-se ao Art.º 9º], nomeadamente:

a) as que cumpram os requisitos que as tornem integráveis no âmbito de aplicação do regime extraordinário de regularização de estabelecimentos e explorações estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

b) as que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea anterior, não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;

c) as que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea a), e independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

2 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física pelas seguintes formas:

a) as referidas na alínea a) do número anterior, nos termos e condições estabelecidos no respetivo diploma legal;

b) as referidas nas alíneas b) e c) do mesmo número, por prova documental de que a data de registo predial ou de inscrição matricial da edificação é anterior a 1 de janeiro de 2015.

3 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) para as situações referidas na alínea a) do n.º 1, o prazo estabelecido no respetivo diploma legal;

b) para as restantes situações, o prazo termina no dia 31 de dezembro de 2015 ou na data em que se perfaçam 180 dias de calendário sobre a data de entrada em vigor do presente Plano, se posterior àquela.

4 — A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza -se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas na alínea a) do n.º 1, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos no respetivo diploma legal.

5 — Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável da Câmara

Municipal à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

a) as atividades, usos e ocupações a regularizar serem, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 8.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido na parte final do seu n.º 2;

b) a eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provocar prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

c) tratando-se de situações não enquadráveis no âmbito definido na alínea a) do n.º 1, e no caso de local sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a regularização ser possível de acordo com os respetivos regimes legais.

(...)

No caso em concreto, a regularização tem acolhimento nas disposições das alíneas b) e c) do n.º 1, competindo à Câmara Municipal a verificação das condições constantes dos números 2 e 3. O presente procedimento de AIA vem dar resposta ao disposto no n.º 4. As questões elencadas no n.º 5 dependem da apreciação da Câmara Municipal. Caso esta considere que não se encontram cumpridas as condições constantes, nomeadamente dos n.º 2 ou 3 do referido Art.º 102º, tal não prejudica a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, uma vez que o n.º 6 do Art.º 18º do Regime Jurídico de AIA (RJAIA), na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 152º-B/2017, de 11 de dezembro estabelece o seguinte:

6 — Nos casos em que a única objeção à emissão de decisão favorável seja a desconformidade ou incompatibilidade do projeto com planos ou programas territoriais, a autoridade de AIA emite uma DIA favorável condicionada à utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Assim, a compatibilização da exploração com a 1ª Revisão do PDM da Batalha poderá ter que passar por uma alteração de natureza regulamentar deste Plano nos termos definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, com a redação em vigor.

A abrangência total da exploração pela Estrutura Ecológica Municipal/Principal conforme cartografado na Planta de Ordenamento/Salvaguardas e Execução é regida pelo Art.º 75º do Regulamento:

Artigo 75.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da estrutura ecológica municipal aplica -se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no presente Regulamento, cumulativamente com as disposições constantes dos números seguintes.

2 — Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica principal, cuja delimitação consta da Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;

ii) Sebes de compartimentação da paisagem;

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

(...)

3 — As áreas abrangidas pela estrutura ecológica complementar regem--se pelos regimes da REN e/ou da RAN, sem prejuízo do disposto para as diferentes categorias e subcategorias de espaço em que se localizem.

Decorre do nº 1 que a exploração se compatibiliza com a Estrutura Ecológica Municipal, uma vez que o uso se encontra previsto para a subcategoria Áreas Florestais de Produção.

No respeitante às restantes condições deste artigo, da visita efetuada ao local em 19 de abril, não se observaram no local, nem nas imediações, os elementos da paisagem constantes da alínea a) do nº 2 nem os cursos de água a que se refere a alínea b) do mesmo número.

A questão da REN, a que se refere o nº 3, será abordada em capítulo próprio.

As áreas com elevada suscetibilidade de contaminação de aquíferos, igualmente cartografadas na Planta de Ordenamento/Salvaguardas e Execução, são objeto do Art.º 86º do Regulamento, cujo nº 2 dispõe o seguinte:

2 — Nestas áreas as infraestruturas de drenagem e tratamento de esgotos devem ser obrigatoriamente ligadas à rede pública ou a dispositivo estanque a que seja assegurado serviço de remoção e transporte dos efluentes para local designado pela Câmara Municipal.

O processo encontra-se instruído com documento da Câmara Municipal da Batalha que refere que o local *“atualmente não se encontra servido pela rede pública de abastecimento de águas nem rede de saneamento doméstico”* e que o Art.º 14º do Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais estabelece que *“nos locais não servidos pela rede geral de drenagem, ou em locais de difícil ligação à rede, é permitida a construção de sistemas alternativos de recolha das águas residuais, nomeadamente as fossas sépticas, cujo despejo/limpeza é da responsabilidade dos proprietários dos prédios que delas dispõem.”*

A gestão dos efluentes resultantes da atividade encontra-se sujeita às normas constantes da Portaria nº 631/2009 com as alterações introduzidas pela Portaria nº 114-A/2011, de 23 de março, decorrendo do nº 5 do Art.º 4º que os titulares das atividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários são obrigados a submeter à aprovação da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente o respetivo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP). No caso em apreço, a DRAPC informou, no âmbito do seu parecer, que o PGEP se encontra aprovado.

Por outro lado, na visita ao local, pode ser verificado que o transporte de estrumes dos pavilhões para o armazém (já previsto no licenciamento original) se realiza em passadeira rolante, no solo e coberta. Os chorumes (parte líquida) são encaminhados dos pavilhões para fossas estanques através de tubagem fechada. Em ambos os casos está previsto o encaminhamento para valorização agrícola.

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Relativamente à Planta de Condicionantes I, destaca-se a REN, que condiciona atualmente a totalidade da área da exploração, conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 59/2016 de 30 de março no âmbito da 1ª Revisão do PDM, sendo de salientar que tal não sucedia com a

delimitação desta condicionante aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 116/95, publicada no Diário da República nº 253, 1ª série-B, de 2 de novembro de 1995.

A ampliação de edificações destinadas à exploração pecuária encontra-se prevista na alínea g) do item I – Obras de construção, alteração e ampliação, do Anexo II do RJREN, sendo que, na categoria da REN em presença – “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” - a mesma encontra-se sujeita a procedimento de comunicação prévia, nos termos previstos na subalínea ii), da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do mesmo Regime.

Uma vez que existe construção fora dos polígonos de implantação licenciados pela Câmara Municipal da Batalha no valor de 837 m², inserido num total de 8.984,90 m² de área construída, a que somam ainda outras áreas impermeabilizadas, conforme quadro reproduzido na presente Informação, a situação não dá cumprimento aos requisitos constantes da alínea g) do item I – Obras de construção, alteração e ampliação do Anexo I da Portaria nº 419, de 20 de dezembro, pois encontram-se bastante excedidas as áreas máximas admitidas. Neste sentido, a ação não seria suscetível de ser resolvida pelo procedimento de comunicação prévia atrás referido. Estando o processo a ser apreciado no âmbito de um procedimento de AIA, estabelece o nº 7 do Art.º 24º (Usos e ações sujeitos a outros regimes) do RJREN o seguinte:

7 — Quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos determina a não rejeição da comunicação prévia.

No aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental, veio o proponente demonstrar adequadamente que o projeto não afeta significativamente a estabilidade ou o equilíbrio ecológico do sistema biofísico, designadamente, que não coloca em causa as funções da categoria da REN em presença (conforme anexo I do RJREN). Destacam-se: a existência de Título de Utilização dos Recursos Hídricos para a captação de água de abastecimento à exploração; a calibração periódica dos bebedouros de modo a evitar derrames e a deteção e reparação de fugas; a gestão/encaminhamento dos estrumes e chorumes, já atrás referida; o encaminhamento das águas pluviais recolhidas na cobertura dos edifícios para bacia criada no terreno junto aos pavilhões, para posterior infiltração (podendo eventualmente ser aproveitada para rega da cortina arbórea criada); o encaminhamento de esgotos domésticos para fossas estanques; o acondicionamento de produtos químicos (desinfetantes) em pequenas quantidades e em bacias de retenção; o acondicionamento e encaminhamento adequados dos resíduos gerados na exploração; a circulação de pessoal e viaturas nos locais definidos para o efeito.

É ainda de salientar que a construção dos pavilhões e das restantes áreas impermeabilizadas, embora não tendo respeitado na íntegra os polígonos de implantação licenciados, resultou numa menor ocupação de área do que a prevista no licenciamento municipal.

No entanto, não obstante o previsto no nº 7 do Art.º 24º do RJREN e o atrás exposto quanto à não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico, a comunicação prévia não poderá ser admitida no âmbito do presente procedimento de AIA, uma vez que não é dado cumprimento aos requisitos aplicáveis constantes da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

Assim, a resolução desta questão passa pelo disposto nos números 7 e 8 do Art.º 16º-A (alterações simplificadas da delimitação da REN), aplicável ao presente caso.

7 — Estão igualmente sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações de delimitação da REN decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável.

8 — Nas situações referidas no número anterior, a câmara municipal, tendo em conta a declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável, promove as diligências necessárias à alteração da delimitação da REN e apresenta a respetiva proposta de alteração à comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

Caso resulte do presente procedimento a emissão de declaração de impacte ambiental favorável ou favorável condicionada, competirá à Câmara Municipal da Batalha desencadear, junto da CCDRC, a alteração da delimitação da REN, para o que terá que ser tido em conta, também, o disposto no nº 12 do mesmo Art.16º-A:

12 — O disposto no presente artigo pressupõe necessariamente o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento.

Isto é, deverá ser previamente assegurada a compatibilidade da exploração com a 1ª Revisão do PDM da Batalha.

A questão da inserção parcial da área da exploração em Perímetro de Proteção às captações de água subterrânea de abastecimento público – Captações do Polo de Calvaria de Baixo JK3, JK4, JK5, JK6A e SL2, conforme assinalado na Planta de Condicionantes II é uma matéria da competência da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), que integra a Comissão de Avaliação do presente procedimento através da Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro). É de salientar, no entanto, que o Perímetro de proteção não condiciona a parte edificada da exploração e que não será realizada nesta área a valorização agrícola de estrumes/chorumes, inicialmente prevista.

1.ª REVISÃO DO PDM DE LEIRIA

Na área da exploração situada no Município de Leiria existem apenas o arco de desinfeção de viaturas (uma pequena estrutura tubular em metal) e o pequeno edifício que aloja o Posto de Transformação e o gerador de emergência, com a área de cerca de 50 m², cujo licenciamento municipal de obras não foi demonstrado. Pretende-se ainda a utilização desta área para a valorização agrícola dos chorumes.

De acordo com as situações relevantes cartografadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da 1ª Revisão do PDM de Leiria o projeto caracteriza-se do seguinte modo:

PLANTA DE ORDENAMENTO

- **Classificação e Qualificação do Solo** – Totalmente inserida em Solo Rural, na categoria Espaços Florestais de Conservação.
- **Salvaguardas** – Não Classificada.
- **Valores Patrimoniais** – Não classificada.
- **Zonamento Acústico** – Não classificada.
- **Estrutura Ecológica Municipal** – Não classificada.

PLANTA DE CONDICIONANTES

- **Reserva Ecológica Nacional (REN)** – A delimitação da REN para o Município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro. Conta com uma correção material, efetuada pelo Despacho n.º 6692/2019 da CCDRC, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 142, de 26 de julho e, com uma alteração, na sequência de procedimentos RERAE, publicada pelo Aviso n.º 4221/2020 da CCDRC no Diário da República, 2ª série, n.º 50, de 11 de março. As alterações atrás não incidiram sobre a zona em apreço.

Atenta aquela delimitação, verifica-se que a área da exploração não se encontra sujeita a esta condicionante.

- **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** – Não condiciona.
- **Áreas percorridas por Incêndios** – Não condiciona.
- **Perigosidade de Incêndios Florestais** – Totalmente em Baixa Perigosidade.

Outras Condicionantes – A área da exploração é percorrida pelo Feixe Hertziano Candeeiros /Leiria.

Encontra-se ainda assinalada uma Linha Elétrica de Média Tensão, que termina no Posto de Transformação da exploração.

REGULAMENTO DO PDM

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do Art.º 62º (usos e ações a promover), nos Espaços Florestais de Conservação não é admitida:

f) qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente.

No entanto, o proponente informa que a valorização agrícola dos chorumes que pretende realizar nesta área será efetuada de acordo com o definido no PGEP e em cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas – aprovado pelo Despacho n.º 1230/2018 dos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro.

Por outro lado, a Câmara Municipal de Leiria remeteu à CCDRC o seu parecer, elaborado no âmbito da Consulta Pública do presente procedimento de AIA, onde conclui que a “*proposta apresentada deverá ser melhorada de acordo com os aspetos e contributos indicados, no sentido de acautelar os interesses ambientais e recursos naturais comuns e assegurar o desenvolvimento sustentável*”, não se opondo, na prática, ao projeto.

No que se refere às edificações, nos termos da alínea b) do n.º 3 do Art.º 62º (usos e ações a promover), as instalações pecuárias encontram-se entre os usos admitidos para os Espaços Florestais de Conservação.

No que se refere ao edifício com cerca de 50 m², tendo em atenção a área da exploração neste Município (12.188,50 m²) e a visita ao local, verificou-se que aquele cumpre os índices máximos de utilização (0,20) e de impermeabilização (30%) de solo constantes do quadro do Art.º 63º (regime de edificabilidade), bem como a altura máxima e número de pisos.

Relativamente à área mínima da parcela, o mesmo quadro do Art.º 63º indica: “*a necessária apenas para satisfazer PMDFCI*” (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios), o que é uma competência da Câmara Municipal.

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Não existem em processo pareceres das entidades com a tutela das servidões constituídas pelo Feixe Hertiziano Candeeiros /Leiria e pela Linha Elétrica de Média Tensão, pelo que os mesmos terão que ser obtidos para efeitos do licenciamento municipal de obras.

Verifica-se que assim que pretensão não é incompatível com a 1ª Revisão do PDM de Leiria.

Em síntese conclusiva, quanto a este capítulo do PTF

Considera-se que o projeto não apresenta, *a priori*, desconformidades insanáveis com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis e com as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em presença, havendo assim condições para emissão de parecer favorável sobre o Ordenamento do Território, condicionado, na área da exploração no Município da Batalha, a:

- Compatibilização da exploração com as regras de ocupação do solo previstas na 1.ª Revisão do PDM, se necessário promovendo a alteração regulamentar deste Plano, de forma a acolher o edificado, nos termos previstos no n.º 6 do Art.º 18.º do RJAIA, caso resulte do presente procedimento a emissão de DIA favorável ou favorável condicionada.
- Alteração da delimitação da REN, nos termos previstos nos números 7 e 8 do Art.º 16º-A do RJREN, na área necessária à viabilização do Projeto apreciado, caso resulte do presente procedimento a emissão de DIA favorável ou favorável condicionada.

7. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

7.1. Análise Geral

A instalação avícola em apreço e a sua envolvente foram caracterizadas através do estudo de todas as componentes ambientais potencialmente afetadas, abrangendo aspetos biofísicos, socioeconómicos, de planeamento e qualidade do ambiente.

Pretende-se assim, estabelecer um quadro de referência das condições ambientais da região de forma orientada para a análise e avaliação dos impactes da fase de ampliação e de exploração da instalação avícola.

7.2. Seleção dos principais fatores ambientais

Os fatores ambientais analisados foram os solos (e o uso do solo), os recursos hídricos, a qualidade do ar, o ambiente sonoro, os riscos e a socio-economia. De referir que a APA não indicou representante para o descritor Alterações Climáticas e a ARS-Centro, apesar de o ter feito para o descritor “Saúde Humana”, o seu representante não nos fez chegar qualquer contributo, pelo que aqueles dois descritores não constam do presente PTF.

7.3. Análise específica

7.3.1. Solos e Uso do Solo

De acordo com o EIA, verifica-se que os solos existentes na área em estudo são essencialmente Solos Podzolizados - podzóis (não hidromórficos), de ou sobre arenitos.

São solos com capacidade de classe D (limitações severas, não suscetíveis de utilização agrícola e com poucas ou moderadas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal). A área em estudo apresenta como uso dominante atual do solo o uso florestal (pela extensão das áreas de florestas de pinheiro bravo e de eucalipto), representando cerca de 60 % da área. Associado ao uso descrito anteriormente, encontram-se áreas de vegetação "natural"/espontânea, regra geral em terrenos adjacentes, tanto de estrato herbáceo como arbustivo. As áreas classificadas como florestas de folhosas apresentam uma área de ocupação pouco significativa em relação à área total em estudo (cerca de 1 %), mas merecem nota de destaque por constituírem zonas de vegetação arbórea autóctone associadas a linhas de água.

Desta análise, conclui-se que prevalecem as zonas de produção florestal, sendo a vegetação considerada "natural" o uso com menor expressão, resultado da forte presença humana que foi alterando profundamente a ocupação do solo desta região.

Na medida em que o projeto não contempla a instalação de novas infraestruturas, não ocorrerá na chamada “fase de construção” (no caso vertente, trata-se de equipar os pavilhões já preexistentes) destruição do valor pedológico dos solos nem redução do seu potencial, pelo que os impactos são negativos, pouco significativos, embora permanentes e irreversíveis.

Na fase de exploração, o risco de derrame acidental de estrume no solo ou em linha de água existe, tendo sido considerado pouco significativo, temporário e reversível. De igual modo, o risco de derrame acidental de águas residuais não tratadas, em caso de rutura do sistema de drenagem de águas residuais, é um facto, mas pouco significativo, temporário e reversível.

Quanto ao uso do solo, o projeto não acarreta qualquer inviabilização dos seus usos. Porém, na fase de construção, a circulação de veículos da obra e a deposição de materiais acarretarão um aumento de arrastamento de poeiras, que se depositarão nas envolventes agrícola e florestal, com impacto pouco significativo, mas permanente durante aquela fase.

Na fase de exploração, uso do solo será afetado com a circulação dos veículos pesados afetos à exploração, tendo sido considerado pouco significativo, permanente e irreversível. O aproveitamento do estrume e do chorume para o enriquecimento dos solos agrícolas e florestais é um impacto positivo, significativo, de carácter permanente e reversível.

Com o objetivo de minorar os impactos negativos associados ao projeto, elencamos 6 Medidas de Minimização, apresentadas no capítulo 9º, para as fases de construção (2) e exploração (4).

7.3.2. Recursos Hídricos

De acordo com a informação prestada pela Câmara Municipal da Batalha, a área do projeto não se encontra servida por rede pública de abastecimento de águas nem por rede pública de drenagem de águas residuais.

Na instalação avícola são produzidas águas residuais de origem doméstica e pecuária, sob a forma de chorume e estrume.

A utilização da água na exploração, com origem na captação de água subterrânea (furo) já existente na propriedade, destina-se ao abeberamento das aves, sistema de arrefecimento,

lavagens das instalações, desinfecção de veículos, consumo humano e rega, prevendo-se, em fase de plena exploração um consumo total de 16.303 m³ de água/ano. A referida captação encontra-se titulada através de Autorização de Utilização dos Recursos Hídrico n.º A006250.2019.RH4A (AC1), contemplando as finalidades e consumos previstos.

A água captada é bombeada para um reservatório já existente, localizado junto do pavilhão 1, com uma capacidade de armazenamento de 35 m³, a partir do qual é distribuída para os depósitos secundários e daí para os diferentes pavilhões avícolas. A água distribuída pelos pavilhões é previamente submetida a uma desinfecção por cloragem.

Segundo o Aditamento ao EIA, em 2020 registou-se um consumo de água na exploração de 7.095 m³, com origem na referida captação de água. Após a ampliação encontram-se previstos novos usos, nomeadamente a possibilidade de lavagem do pavilhão 1, a desinfecção de veículos e a rega.

Dada a ausência de rede pública de drenagem e tratamento de águas residuais no local, as águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias e do filtro sanitário que servem os 4 pavilhões, com um volume anual estimado em 50 m³, são conduzidas a duas fossas estanques (LT1 – que recebe do pavilhão 1 e LT2 - que recebe do pavilhão 2, 3 e 4), com 4,0 m³ e 4,7 m³ de capacidade, respetivamente, sendo posteriormente recolhidas, segundo o EIA, pelos serviços da C.M. Batalha e encaminhadas para tratamento em ETAR municipal.

De acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), os chorumes (resultantes da lavagem dos pavilhões), estimados num total de 62 m³/ano, serão encaminhados para fossas estanques e, após um período de retenção de 90 dias, posteriormente utilizados na valorização agrícola pelo próprio proponente numa parcela terreno integrada na propriedade da exploração em apreço, situada fora das áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional e pela zona de proteção alargada do Perímetro de Proteção das captações de água para abastecimento público do Pólo da Calvaria de Baixo. Os pavilhões 1, 2 e 3 partilham o mesmo sistema de armazenamento de chorume, constituído por 3 fossas estanques com 48,7 m³ de capacidade total, que integra a linha de tratamento designada LT3. O chorume produzido no pavilhão 4 é encaminhado para duas fossas estanques, com 17,2 m³ de capacidade total, que integram a linha de tratamento designada LT4.

Os pavilhões 2, 3 e 4 possuem um cais de carga das aves com uma área impermeabilizada e não coberta de 23 m². O chorume produzido é conduzido para as fossas estanques que servem os referidos pavilhões. O sistema de drenagem encontra-se dotado de uma válvula que se encontra fechada nos dias em que não se verificam lavagens, de modo a interditar a afluência indevida de águas pluviais ao sistema. Segundo o EIA, todas as estruturas de recolha de águas residuais e chorume da instalação são estanques.

Os efluentes pecuários na forma de estrume, com uma produção total anual estimada em 4169 toneladas, são transportados através de passadeiras rolantes diretamente dos pavilhões para o pavilhão de armazenamento de estrume (coberto, parcialmente fechado e com solo impermeabilizado) onde, se necessário, são depositados e temporariamente armazenados, até serem encaminhados para valorização agrícola por terceiros, conforme previsto no PGEP aprovado pela entidade competente para o efeito. O seu carregamento em reboque é efetuado no interior do referido pavilhão, de modo a garantir que qualquer matéria que caia durante a operação permaneça em local impermeabilizado e coberto.

A recolha de estrume dos pavilhões 2, 3 e 4 para o pavilhão de armazenamento é efetuado através de passadeiras de recolha, localizadas abaixo do nível do solo, totalmente cobertas e,

de acordo com o EIA, sobre pavimento totalmente impermeabilizado. A recolha de estrume do pavilhão 1 é realizada através de passadeira aérea, parcialmente coberta.

As águas residuais eventualmente produzidas nos sistemas de desinfecção de viaturas (arcos de desinfecção) instalados nas entradas da exploração serão encaminhadas para duas fossas estanques (LT5 e LT6), a localizar junto de cada uma das entradas, sendo, de acordo com o Aditamento ao EIA, geridas como efluentes pecuários. No entanto, atendendo a que os referidos efluentes não têm origem pecuária, os mesmos devem ser recolhidos por entidade competente para o efeito e encaminhados para tratamento e destino final adequados.

As águas pluviais que incidem nas coberturas dos pavilhões são, na generalidade, recolhidas em caleiras de pavimento (paralelas aos pavilhões) e conduzidas por gravidade para uma depressão artificializada e permeável existente no terreno da exploração, tendo em vista a sua infiltração e a minimização dos efeitos associados à impermeabilização do solo. Entre os pavilhões 3 e 4 foi criada uma vala central de drenagem, em terreno natural e com a colocação de alguma brita, que recebe as águas pluviais geradas nessa área (não existem caleiras de recolha das águas pluviais das coberturas dos mencionados pavilhões) e que as encaminha para a bacia de infiltração.

As restantes águas pluviais infiltram-se naturalmente no solo, não havendo, de acordo com o EIA, produção de águas pluviais contaminadas.

Recursos Hídricos Superficiais

A área de estudo insere-se na Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4), na bacia hidrográfica do rio Lis, na sub-bacia da massa de água “ribeira da Várzea”, com o código PT04LIS0714.

De acordo com Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (2016-2021) a referida massa de água encontra-se classificada com estado “Bom”.

Segundo a Carta Militar (disponível no geosiliamb), a área de incidência do projeto não é abrangida por nenhuma linha de água, situando-se numa área aplanada. A área da propriedade situada a norte da área intervencionada é atravessa por linha de água afluente da ribeira da Várzea, não ocorrendo interferências com a respetiva servidão do domínio público hídrico. O terreno apresenta uma forma irregular e ligeiro declive no sentido Sul – Norte.

Para a caracterização da qualidade da água superficial na área de estudo, o EIA apresenta os dados disponíveis no Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), nomeadamente os disponíveis para a estação de monitorização da Batalha (16E/02), localizada no rio Lena e que corresponde à estação de monitorização de maior proximidade à área em causa, concluindo que os mesmos são indicativos de uma água com contaminação química e bacteriológica, registando-se não-conformidades relativamente a valores limite estabelecidos para Azoto amoniacal, Coliformes Fecais e Totais e Estreptococos Fecais, quando comparados com os valores de referência de qualidade mínima de uma água superficial destinada à produção de água para consumo humano e/ou rega.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Do ponto de vista dos recursos hídricos subterrâneos a área de estudo insere-se na Unidade Hidrogeológica Orla Ocidental, concretamente sobre a massa de água subterrânea “Alpedriz”, com o código PTO19, zona designada para a captação de água destinada ao consumo humano (PTA7019 - Alpedriz), o que, nos termos da Lei da Água, lhe confere um estatuto de zona

protegida. Apresenta um meio hidrogeológico poroso, modernamente produtivo, com uma recarga média anual estimada em 23,5 hm³/ano e uma disponibilidade hídrica estimada em 21,15 hm³/ano. Trata-se de um sistema aquífero multicamada, livre a confinado.

De acordo com o EIA, em termos geológicos, na área de estudo predomina o complexo arenoso do pliocénico, existindo ainda pequenos afloramentos dos sedimentos do Cretácico, Oligocénico e Miocénico. A exploração está inserida numa área de afloramento dos depósitos detríticos do Pliocénico, apresentando alternância de areias e argilas.

No âmbito do pedido de elementos adicionais ao presente EIA, no mês de fevereiro do corrente ano, foi efetuada a medição do nível hidrostático (NHE) na captação de água existente na exploração em causa, constatando-se que o mesmo se encontrava a uma profundidade de 13 metros.

A recarga direta da massa de água ocorre nos afloramentos da formação do Complexo Gresoso, sendo complementada por fenómenos de drenância a partir das camadas que funcionam como aquíferos.

Para a caracterização da qualidade da água subterrânea na área de estudo, o EIA utilizou também os dados disponíveis no SNIRH, nomeadamente os obtidos na estação de monitorização correspondente ao furo JK5-Pinheiros (308/50), localizado na massa de água subterrânea “Alpedriz”, concluindo que os resultados são reveladores de uma água de boa qualidade, quando comparados com os objetivos de definidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Complementarmente, foi também efetuada uma análise à qualidade da água extraída na captação existente na área da exploração (água bruta - furo com 120 m de profundidade), verificando-se que, para os parâmetros analisados e quando comparados os resultados obtidos com os Valores Máximos Recomendados pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, corresponde a uma água enquadrável na Classe A1. Contudo, foram detetadas Bactérias coliformes, as quais, segundo o EIA, poderão estar associadas a uma incorreta desinfeção da torneira antes da colheita. A água captada, previamente à sua distribuição, é submetida a desinfeção.

A vulnerabilidade à poluição dos aquíferos na área em estudo foi avaliada com recurso ao Mapa do índice de EPPNA (adaptado de DRAOT-LVT, 2001), de acordo com o qual a área apresenta uma vulnerabilidade média.

Parte da parcela da exploração pecuária, situada a nascente, localiza-se na Zona de Proteção Alargada do perímetro de proteção das captações de água para abastecimento público do Pólo da Calvaria de Baixo, designadas SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A, definido pela Portaria n.º 688/2008, de 22 de junho, alterada pela Portaria n.º 56/2012, de 9 de março. Contudo, os pavilhões avícolas e os correspondentes sistemas de drenagem e armazenamento de águas residuais de origem doméstica e pecuária encontram-se implementados fora da referida área e correspondem a sistemas estanques. Apenas uma pequena parte da bacia de infiltração de águas pluviais se situa na referida zona de proteção (correspondente essencialmente ao talude da depressão), conforme se pode visualizar na figura 1. A área situada à direita da linha corresponde à área abrangida pelo perímetro de proteção das captações de água para abastecimento público.



Figura 6 – Localização dos pavilhões e da bacia de infiltração, com o limite (cor azul) da zona de proteção alargada do Perímetro de Proteção às captações de abastecimento público, situada a nascente da exploração

Na área envolvente à exploração, para além da captação de água subterrânea existente na área do projeto, encontram-se registadas na APA, I.P várias captações de água pertencentes a particulares, maioritariamente furos, sendo que a mais próxima do local se situa a cerca de 240 metros a nordeste da área do projeto (furo com 70 m de profundidade, cuja utilização da água se destina à rega).

Os principais usos associados à massa de água subterrânea em causa prendem-se com o abastecimento público e o consumo privado (maioritariamente rega de solos agrícolas).

Segundo o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A, 2016-2021) não se encontram identificadas pressões quantitativas ou qualitativas significativas sobre a referida massa água, o que lhe confere a classificação de estado “Bom”. O nível piezométrico mostrou uma tendência de subida.

Avaliação de Impactes

Recursos hídricos superficiais e subterrâneos

Na fase de instalação do projeto as ações previstas ocorrem no interior das edificações já existentes (instalação de equipamento), as quais não serão objeto de qualquer alteração no âmbito do presente procedimento, pelo que não são esperados impactes sobre os recursos hídricos.

Na fase de exploração, os principais impactos negativos decorrem do aumento do consumo de água com origem na captação de água subterrânea existente na exploração, bem como da eventual alteração da qualidade da água decorrente da incorreta gestão das águas residuais domésticas, dos efluentes pecuários e de derrames acidentais de produtos químicos.

No que respeita ao impacto decorrente do aumento do consumo de água, considerando o incremento de caudal a captar, as características da massa de água subterrânea e suas disponibilidades hídricas, o mesmo espera-se negativo, certo, direto, local, permanente, de magnitude moderada, não significativo. Acresce que, no âmbito da utilização dos recursos hídricos, o proponente dispõe da Autorização n.º A006250.2019.RH4A para a captação de um volume máximo anual 18 000 m³/ano, superior às necessidades de água previstas. No que respeita à eventual interferência com as restantes captações subterrâneas existentes na área envolvente ao projeto, dado que a captação de água com maior proximidade ao local se situa a cerca de 250 metros e a uma cota bastante inferior, supostamente sem ligação hidráulica com a captação existente na exploração, não são esperados impactos negativos significativos. Importa, no entanto, monitorizar a evolução do nível piezométrico na captação de água existente e que continuará a abastecer a exploração.

No que respeita às captações de água destinadas ao abastecimento público do Pólo de Calvaria de Baixo, as mesmas encontram-se a explorar o complexo greso-argiloso de Alpedriz do Cretácico, a profundidades que variam entre os 75 m e os 238.5 m, distando cerca de 620 metros da área do projeto, não sendo espetável que ocorra interferência com as mesmas.

O manuseamento dos efluentes domésticos e pecuários gerados na exploração constitui uma das potenciais fontes de contaminação da água.

As águas residuais produzidas na instalação são encaminhadas para sistemas estanques, onde são armazenadas temporariamente. Posteriormente, as águas residuais domésticas são encaminhadas para tratamento em ETAR urbana e o chorume é utilizado na valorização agrícola, conforme previsto no PGEP.

No âmbito da visita da CA às instalações, constatou-se que a generalidade das tampas das fossas estanques se encontra instalada à cota do pavimento, não havendo assim a garantia da sua vedação à entrada de águas pluviais escoadas pelo pavimento para o interior das fossas. Neste sentido, deve proceder-se, de imediato, ao levantamento da cota das paredes das fossas que se encontram ao nível do pavimento, de modo a impedir a afluência de águas pluviais às mesmas e evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais, nomeadamente o transbordo do efluente e consequente contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

Nos termos do definido no n.º 2 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a aplicação no solo de efluentes pecuários como fertilizantes ou corretivos orgânicos não carece de título de utilização, devendo ser assegurado o cumprimento das normas técnicas aplicáveis à valorização agrícola de efluentes.

No âmbito do presente procedimento, a DRAPC informou, que o PGEP submetido pelo proponente se encontra aprovado. Contudo, atendendo a que, no âmbito do Aditamento ao EIA o proponente decidiu proceder à alteração das áreas das parcelas destinadas à valorização agrícola do chorume (retirada a parcela integrada em REN, com redução da área de valorização de 6 000 m² para 3 305 m²), o PGEP carece de alteração e nova aprovação por parte da DRAPC.

Cumprido o PGEP e as medidas de minimização previstas no EIA e no presente parecer, os impactos ao nível da qualidade da água esperam-se negativos pouco significativos.

O armazenamento temporário de estrume na exploração é efetuado em pavilhão dedicado para o efeito, coberto e impermeabilizado. As paredes laterais do referido armazém não são totalmente fechadas (não terminam na cobertura), tendo o proponente informado, no dia da visita da CA, que, de modo a impedir a entrada de água da chuva “tocada a vento” no interior do pavilhão e a sua contaminação pelo estrume, iriam ser aplicadas sobre as referidas paredes umas peças de acrílico. Segundo o PGEP, o referido armazém será apenas utilizado em caso de necessidade, uma vez que, na maioria das vezes, o estrume será enviado diretamente para a valorização agrícola por terceiros. Atendendo a que o referido efluente pecuário (sólido) apresenta baixo teor de humidade, não se prevê a ocorrência de escorrências durante o período de armazenamento. Caso se verifique a formação de escorrências, deverá ser implementado um sistema de recolha e retenção das mesmas, com o seu encaminhamento para destino final adequado.

Caso ocorra um derrame accidental de substâncias químicas no solo, nomeadamente combustíveis ou desinfetantes utilizados na exploração, o impacto será negativo, embora pouco provável, temporário e local, cuja magnitude dependerá da quantidade de substância derramada. O armazenamento de substância química na exploração deve ocorrer em local coberto e sobre bacia de retenção com capacidade adequada ao volume armazenado, com o encaminhamento de eventuais derrames para operador habilitado para o efeito.

Relativamente à área impermeabilizada, decorrente da presença física das edificações, a mesma não sofrerá qualquer alteração face à situação existente, pelo que não são esperados impactos negativos acrescidos. É ainda de salientar que a construção dos pavilhões e das restantes áreas impermeabilizadas, embora não tendo respeitado na íntegra os polígonos de implantação licenciados, resultou numa menor área impermeabilizada do que a prevista no licenciamento municipal e que, à data, a área não se encontrava integrada em REN.

No que respeita à gestão das águas pluviais, pese embora no Aditamento ao EIA seja referido que apenas as águas pluviais que incidem sobre as coberturas dos pavilhões são encaminhadas para a depressão artificializada no terreno, no dia da visita da CA ao local constatou-se que, entre os pavilhões 3 e 4 foi criada uma vala de drenagem central com ligação à bacia de infiltração, que recebe as águas pluviais geradas nessa área, não se encontrando implementadas caleiras de recolha de águas pluviais nos mencionados pavilhões. Dada a ausência de coberto vegetal no solo e a sua consequente erosão hídrica, o material mais fino é arrastado para o referido sistema, denotando-se já o assoreamento da vala de drenagem e a estagnação de água na mesma, afetando a qualidade da água, nomeadamente com sólidos suspensos, e a funcionalidade da bacia de infiltração.

Nas caleiras implementadas, dado que as mesmas se situam ao nível do pavimento, não existe a garantia de que não afluam às mesmas escorrências dos pavimentos adjacentes.

Conforme anteriormente mencionado, a referida bacia insere-se parcialmente na zona de proteção alargada do perímetro de proteção das captações de água destinadas ao abastecimento público do Pólo de Calvaria de Baixo, criado pela Portaria n.º 688/2008, de 22 de junho, alterada pela Portaria n.º 56/2012, de 9 de março. De acordo com o disposto na subalínea iii) da alínea b) do artigo 10.º da portaria em vigor, a referida escavação constitui uma ação condicionada a parecer favorável da APA, I.P./ARH Centro.

Cabe ainda referir que, de acordo com o Artigo 44º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a captação de águas públicas, quando destinada a rega deverá, sempre que possível, ser utilizada como complemento a outras origens de água. No TURH emitido para a captação de

água subterrânea existente na propriedade, a rega integra uma das finalidades previstas. Por outro lado, é admitida no EIA a possibilidade de, no futuro, a água armazenada vir a ser utilizada na rega.

Face ao exposto, tendo em vista a salvaguarda da qualidade da água subterrânea e o uso eficiente da mesma, o sistema de drenagem de águas pluviais implementado deve ser corrigido de forma a garantir que apenas as águas pluviais que incidem sobre as coberturas dos pavilhões são encaminhadas para a bacia de infiltração, sendo interdita a afluência à mesma de águas pluviais com sólidos suspensos e/ou outros materiais poluentes resultantes das escorrências dos pavimentos. A água conduzida para a referida lagoa deve ainda ser utilizada prioritariamente na rega e em operações de limpeza em detrimento da utilização da água captada no furo existente na exploração, permitindo simultaneamente a renovação da água eventualmente acumulada na depressão.

Fase de Desativação

A fase de desativação não se encontra temporalmente prevista, no entanto os impactes expectáveis decorrem da produção de resíduos e de eventuais derrames acidentais de efluentes líquidos e/ou combustíveis dos equipamentos a utilizar no desmantelamento dos equipamentos, sendo considerados como negativos pouco significativos, se adotadas as boas praticas inerentes à execução dos trabalhos. De qualquer forma, aquando da eventual desativação da exploração, o proponente deverá elaborar previamente o respetivo plano de desativação.

Impactes cumulativos nos Recursos Hídricos

Dada a natureza do projeto de ampliação, os principais impactes cumulativos sobre os recursos hídricos refletem-se no aumento do consumo de água e na eventual alteração da qualidade da água subterrânea, os quais, se cumprido rigorosamente o PGEP e implementadas as medidas de minimização propostas (11) e mencionadas no capítulo 9.º deste documento, se preveem negativos não significativos, bem assim como de planos de monitorização dos recursos hídricos (2).

7.3.3. Qualidade do Ar

No que diz respeito à situação de referência da qualidade do ar ambiente na área de implementação do projeto a análise efetuada recaiu, principalmente, sobre a apreciação dos dados da qualidade do ar medidos em duas estações fixas da rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, nomeadamente a estação de Ervideira e Montemor-o-Velho, da Zona Centro Litoral, que se trata da Zona que inteira o projeto. Da apreciação efetuada conclui-se que existem casos pontuais de concentrações elevadas dos poluentes partículas e ozono, no entanto, a serem cumpridos os valores normativos legais estabelecidos no âmbito da qualidade do ar ambiente para estes e outros poluentes.

Os recetores sensíveis mais próximos são dois aglomerados populacionais, nomeadamente as povoações de Pinheiros, localizada a 600 m da unidade avícola e de Vale de Salgueiro, a 230 m.

Na identificação dos impactes decorrentes da implementação do projeto em questão registam-se alguns negativos que resultam da fase de construção, sendo o impacte mais significativo as emissões de partículas (PM10) diretamente associadas aos trabalhos de

construção civil e da circulação dos veículos de apoio de obra, sobretudo nas áreas não pavimentadas, e ainda as emissões de CO, NO_x e COV associados à circulação de veículos e máquinas. Os impactos negativos em fase de obra são considerados pouco significativos, temporários e reversíveis.

Na fase de exploração os impactos negativos identificados, relativos à qualidade do ar, estão fundamentalmente associados às emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos dos animais, provenientes do interior dos pavilhões, provenientes dos locais de armazenamento do estrume e do armazenamento de efluentes pecuários (chorume), que poderá resultar na libertação de odores desagradáveis, assim como também da circulação de veículos no acesso ao estabelecimento.

As emissões difusas de poluentes atmosféricos associadas à produção pecuária e associada à circulação dos veículos afetos à atividade da instalação, cujo número de veículos apresentam um acréscimo com a ampliação da unidade avícola, revelam alguma expressividade, pelo que se conclui que os impactos esperados na fase de exploração são considerados significativos.

Assim, com o objetivo de minorar os impactos negativos associados ao projeto, na fase de construção, recomenda-se proceder à adoção de boas práticas em fase de obra que visem minimizar a emissão de poeiras para a atmosfera (ver 13 Recomendações e, para a fase de exploração, sugere-se a adoção de medidas de minimização (3) (apresentadas no capítulo 9º).

É dispensável a implementação de plano de monitorização da qualidade do ar.

7.3.4. Ambiente Sonoro

A Câmara Municipal da Batalha elaborou, em 2007, o Mapa do Ruído, posteriormente adaptado ao RGR e articulado com o PDM da Batalha.

Tal procedimento permitiu assegurar a conformidade das opções de planeamento com os valores limite de ruído fixados no RGR. A metodologia assentou nos indicadores L_{den} e L_n reportados a três períodos do dia (dia, entardecer e noite), atendendo às características das fontes de ruído relevantes (principais infraestruturas de tráfego, instalações industriais e recetores sensíveis).

A área da instalação e a envolvente próxima não apresentam classificação em termos de zonamento acústico.

Os ensaios foram realizados nos dias 15 e 16 de novembro de 2018, pelo laboratório “SONOMETRIA – Medições de som, projetos acústicos, consultoria, higiene e segurança, Lda.”, com a acreditação L0535. Foram selecionados dois locais próximos de recetores sensíveis, P1 e P2, em Pinheiros – Vale Salgueiro, abaixo identificados (figuras 7 e 8).

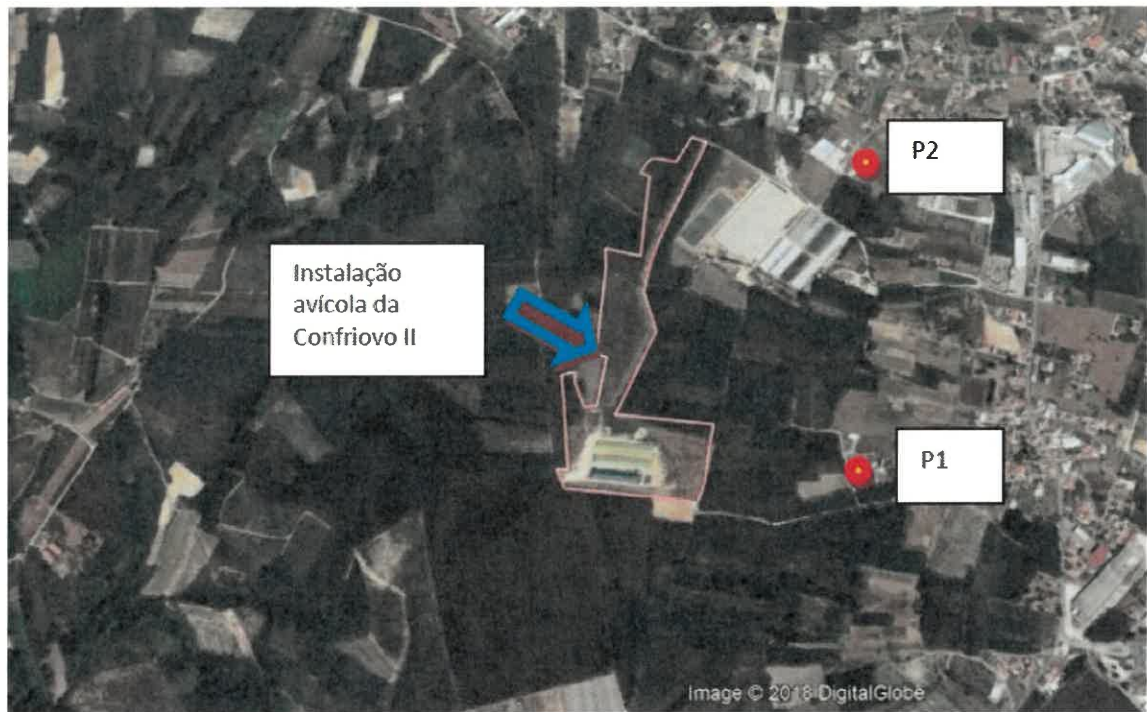


Figura 7 – Recetores sensíveis na área da exploração avícola (fonte: EIA)

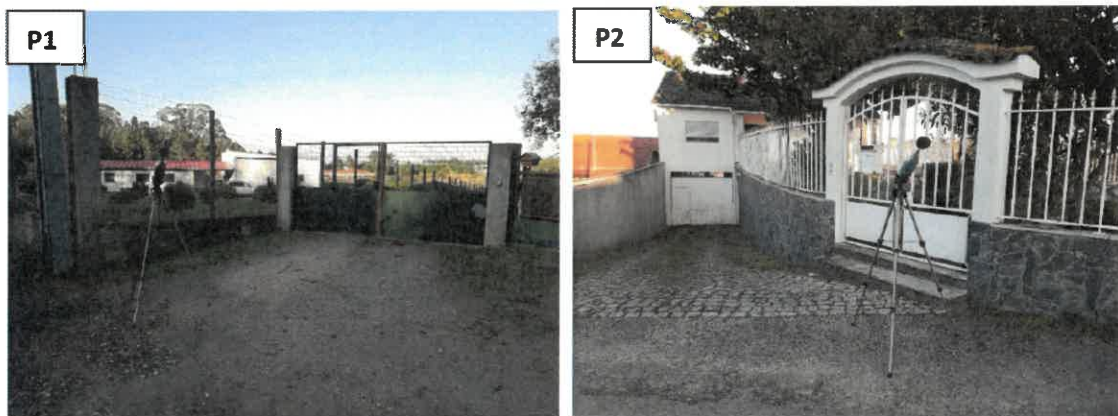


Figura 8 – Recetores sensíveis P 1 e P 2 (fonte: EIA)

Os limites de exposição para a fase atual são os que constam do quadro 6.

Quadro 6 – Limites de exposição ao ruído

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Noturno		L_{den} dB(A) *≤63	L_n dB(A) *≤53
	L_d dB(A) ra	L_d dB(A) rr	L_e dB(A) ra	L_e dB(A) rr	L_n dB(A) ra	L_n dB(A) rr		
P1	41.8	**	40.1	**	38	**	45	38
P2	43.2	**	41	**	39.2	**	46	39

ra – ruído ambiente; rr – ruído residual

* Zonas não classificadas; ** Não aplicável

Para a fase de construção e exploração foram elencados os equipamentos a utilizar, a respetiva potência sonora, e o seu impacte nos recetores sensíveis mais próximos;

Atendendo aos baixos níveis de emissões de ruído gerados atualmente bem como os previstos nas duas fases subsequentes, considera-se que o descritor “Ambiente Sonoro” está conforme com a legislação em vigor e dispensa-se o proponente da realização de um plano de monitorização.

A situação poderá ser revista no caso da apresentação de alguma reclamação ou eventuais alterações do layout da atividade.

No capítulo 9º estão elencadas 2 medidas de minimização, uma para a fase de construção, outra para a fase de exploração.

7.3.5. Análise de riscos

Durante a fase de ampliação da instalação avícola em estudo poderão estar associados os seguintes tipos de riscos:

De afetação da segurança e qualidade de vida das populações

Este constitui um risco inerente à fase de ampliação da instalação, designadamente associado à circulação geral de veículos afetos à obra, principalmente os de transporte de resíduos e de materiais para a obra de ampliação (instalação de equipamentos no interior dos pavilhões). O acréscimo de circulação inerente à execução da obra constitui uma ação perturbadora sobre a envolvente, originando eventualmente, alguma degradação dos pisos e desnivelamentos dos pavimentos das vias utilizadas e a afetação da circulação com riscos consequentes de diminuição da segurança rodoviária. Considerando que o projeto de ampliação não implica a modelação do terreno e que não estão previstas novas edificações, estes riscos assumem uma importância diminuta.

De afetação da segurança pelo ravinamento de encostas e queda inadvertida de materiais

Os riscos de ravinamento de encostas e de queda inadvertida de materiais são resultantes de afetações de formações geológicas e de aumento do escoamento superficial devido à remoção do coberto vegetal. Uma vez que o projeto de ampliação não implica quaisquer intervenções morfológicas (escavações ou aterros) nem a realização de desmatção, consideram-se estes riscos inexistentes. A ANEPC é, pois, de parecer favorável ao desenvolvimento do projeto, tendo por princípio vinculativo que as opções do mesmo cumprirão a legislação em vigor e que fundamentalmente garantem a concretização dos objetivos de proteção sócio ambiental, assegurando-se que o uso do território não colida com a segurança de pessoas e de bens materiais, numa vertente de desenvolvimento sustentável numa correlação e intervenção preventiva, adaptativa e reativa.

Enquanto instrumento fundamental e de planeamento estratégico, numa ótica de minimizar os impactes negativos identificados, sugere-se a inclusão de 9 medidas de minimização para as fases de construção (3) e exploração (6), conforme consta do capítulo 9º.

7.3.6. Socio economia

Quanto à caracterização da situação de referência, o conteúdo revela-se genericamente adequado. São abordados os seguintes aspetos: enquadramento territorial (regional e local), demografia (evolução e distribuição da população, estrutura da população e indicadores demográficos), nível de instrução, estrutura económica (população ativa e atividades económicas), urbanização, habitação e equipamentos coletivos, infraestruturas, mobilidade e transportes (rede rodoviária), saúde humana, fatores socioculturais, recursos turísticos, caracterização da área de estudo e evolução previsível sem projeto.

É referida a localização do projeto na sub-região Pinhal Litoral. Ora, face ao reordenamento das NUTS III, a área em causa pertence agora à Região de Leiria. Este novo enquadramento resulta da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais) e do Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014, e começou a ser aplicado pelo Sistema Estatístico Nacional e Europeu a 1 de janeiro de 2015. Porém, atendendo a que grande parte das estatísticas publicadas seguem a anterior delimitação (Pinhal Litoral), é admissível a referência a esta sub-região, desde que este enquadramento seja explicitado. Nos elementos adicionais foi esclarecido que, face à reorganização da estrutura administrativa, o descritor socio economia foi atualizado com os dados estatísticos mais recentes, numa nova versão do Relatório Síntese (RS). Nesta nova versão, são abordados os mesmos aspetos, verificando-se, em geral, uma preocupação de utilização de dados mais atuais.

Sobre a evolução previsível na ausência do projeto, e mesmo tendo em conta que apenas será criado um posto de trabalho direto, o RS prevê o agravamento do envelhecimento, uma redução da atividade económica e o aumento do desemprego.

Verifica-se a total ausência de enfoque no setor pecuário ou avícola, embora se reconheça a dificuldade de obtenção de informação atualizada. O aditamento veio juntar a informação de que, de acordo com a Estratégia Nacional para os Efluentes agropecuários e agroindustriais (ENEAPAI), o concelho possui 3 boviniculturas, 96 suiniculturas e um efetivo de aves de cerca de 121 000 aves, o que aponta para uma expressão reduzida da atividade pecuária quando confrontada com a dos concelhos contíguos.

Quanto aos dados referentes ao desemprego local, deveriam ser utilizados e analisados dados mais atuais e pertinentes do Instituto de Emprego e Formação Profissional (disponíveis no respetivo sítio eletrónico), que foram solicitados ao promotor. Nos elementos adicionais, é acrescentada a informação de que, em dezembro de 2020, havia 370 desempregados no concelho.

A análise de impactes socioeconómicos é sucinta, sendo descritos, para as fases de construção e de funcionamento/exploração, os impactes gerados neste âmbito pelo projeto. São referidos impactes na fase de desativação e impactes cumulativos com outros projetos na envolvente.

Quanto às medidas de mitigação e de compensação de impactes negativos e de potenciação dos impactes positivos, os aspetos relativos à “socio economia” (designados por componente social nas medidas gerais para a fase de construção) levam à propositura de medidas para a fase de exploração. Note-se que, nas páginas 308 a 327 da versão inicial do RS e nas páginas 284 a 303 do RS revisto, são apresentadas sínteses de impactes e de medidas.

Numa síntese da nossa responsabilidade, os impactes e as medidas no domínio da socio economia podem ser apresentados na tabela seguinte:

Fase	Descrição dos impactes	Classificação dos impactes	Medidas
Construção	Criação de emprego	Positivos, diretos e indiretos, temporários, reversíveis, de magnitude reduzida e pouco significativos	Contratação preferencial de mão-de-obra local
	Dinamização da estrutura socioeconómica local		Aquisição preferencial de bens e serviços locais
	Perturbação de atividades na envolvente e implicações na qualidade de vida da população (ao nível da qualidade do ar, do ambiente sonoro e do tráfego, etc.)	Negativos, diretos, temporários, reversíveis, locais, cumulativos, de magnitude reduzida e moderadamente significativos	Adoção de medidas de gestão ambiental, de reposição de pavimentos e de acalmia de tráfego Realização das atividades construtivas em período diurno
Exploração	Criação de emprego (1 posto de trabalho direto)	Positivos, diretos e indiretos, permanentes, de magnitude reduzida e moderadamente significativos	Contratação preferencial de mão-de-obra local e aquisição de serviços e de produtos com origem local
	Dinamização da estrutura socioeconómica local (aquisição de bens e serviços locais e efeito multiplicador do investimento)		
	Perturbação de atividades na envolvente e implicações na qualidade de vida da população (ao nível da qualidade do ar, do ambiente sonoro, do tráfego, da paisagem, do consumo de água e dos efluentes gerados, etc.)	Negativos, diretos, permanentes, locais, cumulativos, de magnitude reduzida e pouco significativos	Adoção de medidas de gestão ambiental, de reposição de pavimentos e de acalmia de tráfego Circulação preferencial do tráfego pesado com origem na exploração por vias exteriores aos aglomerados da envolvente Garantia de tratamento adequado da parte do terreno não mobilizada para acessos e edificação
Desativação	Redução de emprego	Negativos, diretos, permanentes, locais, de magnitude reduzida e pouco significativos	Reconversão dos postos de trabalho
	Diminuição de perturbação de atividades e de implicações na qualidade de vida da população	Positivos, diretos e indiretos, locais, de magnitude reduzida e pouco significativos	Adequada e integral recuperação paisagística (renaturalização e reflorestação adequada) do local

Não parece justificar-se a eventual previsão de um plano de monitorização dos impactes socioeconómicos na fase de exploração.

IMPACTES CUMULATIVOS

Os impactes cumulativos estão associados à existência prévia de outros projetos, na envolvente da área de estudo, e resultam num agravamento na significância dos impactes verificados atualmente, com a exploração da instalação avícola em estudo. Pretende-se assim neste ponto, aferir sobre as eventuais ações de incremento de impacto ambiental em determinadas componentes que resultem em impactes cumulativos decorrentes da implantação do projeto, a acrescer aos já verificados atualmente na envolvente. Da análise referente à identificação de impactes ambientais efetuada, e dada a tipologia do projeto, bem como o tipo de ações previstas no mesmo, os impactes ambientais são, no cômputo geral

pouco significativos, reportando-se uma significância exclusivamente correspondente à fase de exploração e decorrem da fase de exploração com o aumento de tráfego local para acesso às instalações. Refira-se que os impactes identificados são passíveis de minimização através da adoção de soluções e recomendações ambientais adequadas.

Para a fase de exploração são expectáveis impactes cumulativos a ocorrer nos descritores qualidade do ar, solo e uso do solo e socio-economia. Com a entrada na fase de exploração, são expectáveis aumentos de circulação rodoviária nas vias envolventes e de acesso direto à instalação, embora não se possa considerar que tenha uma elevada relevância, uma vez que está previsto um acréscimo de tráfego estimado na ordem dos dois veículos por dia (afeto à atividade), a acrescer ao tráfego nas vias da envolvente. Este facto traduzir-se-á num incremento da emissão de poluentes do tráfego automóvel e num aumento dos níveis sonoros locais. Contudo, dada a ocupação florestal (onde se verifica a existência de obstáculos à dispersão de poluentes), a distância dos recetores sensíveis à instalação e o reduzido número de veículos associados à atividade, consideram-se os impactes cumulativos negativos e pouco significativos.

No que se refere à ocupação do solo, a existência da instalação avícola (com as edificações já existentes) representa um impacte cumulativo aos já verificados pela implantação atual de outras unidades de atividade pecuária intensiva na envolvente, nomeadamente uma instalação de suínos em laboração, localizada a cerca de 570 m do limite sul da propriedade.

8. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

8.1. Consulta Pública

No período de Consulta Pública (26/02/2021 a 09/04/2021), foi recebida apenas uma participação, que nos chegou através do portal *Participa*.

Trata-se de um parecer técnico da Divisão de Ambiente e Saúde da Câmara Municipal de Leiria, que foi levado a reunião de Câmara, onde obteve deliberação por unanimidade.

A deliberação alerta para aspetos diversos do EIA, com lacunas, imprecisões ou incorreções a vários níveis, ora já dificilmente ultrapassáveis porquanto a conformidade foi emitida em fevereiro de 2021, contudo muito útil para ajudar a definir eventuais condicionantes, medidas de minimização e recomendações a incorporar neste Parecer Técnico Final.

Desse conjunto de alertas, retivemos os que se prendem com as Alterações Climáticas pela via da emissão de GEE (dado o significativo aumento de consumo energético e visto o acréscimo de tráfego rodoviário) e pela via da mitigação dos seus efeitos (o aproveitamento das águas pluviais para rega constitui um exemplo a seguir e contribui para a sustentabilidade da exploração).

Constam, pois, deste PTF, 4 das recomendações apresentadas pelo Município de Leiria (**recomendações 24 a 27**).

O Relatório de Consulta Pública, responsabilidade da APA por se tratar de um procedimento integrado, consta do Anexo II.

8.2. Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades:

- Câmara Municipal da Batalha (CMB);
- Junta de Freguesia da Batalha (JFB);
- DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- E – Redes (Distribuição de Eletricidade);
- IP – Infraestruturas de Portugal, SA;
- REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN).

Destas cinco entidades, apenas uma respondeu - DGAV, concedendo parecer favorável ao projeto, se bem que condicionado à verificação da capacidade do pavilhão nº. 4.

O teor completo do parecer recebido encontra-se no Anexo III.

9. CONDICIONANTE, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO (DOS RECURSOS HÍDRICOS)

9.1. Condicionante (1)

O proponente deverá ainda, no prazo máximo de 4 meses, apresentar à Autoridade de AIA, o projeto das alterações a efetuar na rede de drenagem pluvial de modo a que apenas sejam encaminhadas para a depressão artificializada no terreno as águas pluviais com incidência direta na cobertura dos pavilhões. Devem ainda ser previstas as medidas necessárias para que a referidas águas pluviais possam ser prioritariamente utilizadas na rega e em operações de limpeza.

9.2. Medidas de Minimização e/ ou Compensação (45)

O EIA propõe a implementação de um conjunto de medidas de minimização dos impactes ambientais durante as diferentes fases do projeto, com as quais se concorda na generalidade, sendo seguidamente elencadas as que deverão ser cumpridas.

Relativas ao Projeto (3)

MM 1 – Implementar as melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre MTD (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP)*, publicadas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro e/ou medidas técnicas equivalentes;

MM 2 – Manter um nível de emissão de poluentes em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis definidos nos BREF aplicáveis à instalação, em particular no BREF IRPP;

MM 3 – Cumprir o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, mas que deverá ser objeto de nova avaliação face à alteração das parcelas destinadas à valorização agrícola entretanto efetuada no âmbito do presente procedimento.

De caráter transversal a vários descritores ambientais (11)

MM 4 – Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;

MM 5 – Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;

MM 6 – Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e por forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;

MM 7 – Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor;

MM 8 – Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos;

MM 9 – Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração;

MM 10 – Depositar os resíduos produzidos nas áreas sociais (“resíduos urbanos”) em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem;

MM 11 – Triar e separar os resíduos de construção e demolição (equiparáveis a resíduos industriais banais - RIB) nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizá-los;

MM 12 – Armazenar, em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado (preferencialmente a reciclagem), os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados;

MM 13 – Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;

MM 14 – Proceder-se à recolha do solo contaminado, sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, se necessário com o auxílio de produto absorvente adequado, e proceder ao seu armazenamento e envio para destino final (ou recolha por operador licenciado).

Quanto aos solos e ao uso do solo (6)

Fase de construção (2)

MM 15 – Limitar a área de intervenção ao mínimo indispensável, anulando hipótese de ocupação ou afetação (direta ou indireta) dos solos no exterior da propriedade pecuária;

MM 16 – Providenciar uma área coberta e impermeabilizada para o armazenamento temporário dos materiais da obra e dos resíduos produzidos pela mesma;

Fase de exploração (4)

MM 17 – Efetuar o armazenamento temporário de estrume em condições adequadas, sendo que a capacidade de retenção deve corresponder, no mínimo, a ¼ da capacidade prevista;

MM 18 – Efetuar o armazenamento temporário de chorume em condições adequadas, em fossas estanques com a devida capacidade;

MM 19 – Realizar, sempre, no interior do pavilhão de estrume, o carregamento do mesmo para o veículo de transporte;

MM 20 – Garantir as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais domésticas até às fossas sépticas estanques, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais, devendo também ser assegurada a periodicidade adequada da limpeza do sistema.

Quanto aos recursos hídricos (11)

Fase de exploração (11)

MM 21 – Proceder de imediato ao levantamento da cota das paredes das fossas estanques que se encontram ao nível do pavimento, de modo a impedir a entrada de águas pluviais para o interior das mesmas e evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais, nomeadamente o transbordo do efluente e consequente contaminação das águas superficiais e subterrâneas;

MM 22 – Garantir que as águas pluviais encaminhadas para a depressão artificializada no terreno apenas têm origem nas coberturas dos pavilhões, sendo isentas de qualquer contaminação (as referidas águas pluviais, sempre que possível, devem ser prioritariamente utilizadas na rega e operações de limpeza);

MM 23 – Garantir que se encontra vedada a possibilidade de entrada de águas pluviais no interior do pavilhão de estrume. As pilhas de estrume no interior do pavilhão devem localizar-se suficientemente afastadas do portão de entrada, de modo a que não entrem em contacto com os rodados das viaturas de transporte de estrume. Caso se verifique a formação de escorrências no interior do pavilhão, deverá ser implementado um sistema de recolha e retenção das mesmas, como seu encaminhamento para destino final adequado;

MM 24 – Garantir, após cada operação de recolha, carregamento e transporte de estrume, que as respetivas áreas de manuseamento, sempre que ocorra algum derrame no solo, serão sempre objeto de limpeza e recolha imediata, por forma a evitar a contaminação do solo e da água (em situação alguma poderá existir armazenamento de estrume, mesmo que de forma temporária, fora do local identificado para o seu armazenamento, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas);

MM 25 – Garantir que no transporte do estrume entre o pavilhão 1 e o armazém de estrumes, realizado através de passarela aérea parcialmente coberta, não ocorrem escorrências para o solo (caso exista essa possibilidade, a referida passarela deverá ser totalmente coberta, de modo a prevenir a contaminação do solo e da água);

MM 26 – Garantir a impermeabilização e estanquicidade dos órgãos de retenção de efluentes líquidos e respetivas redes de drenagem, devendo ser assegurada a sua inspeção e manutenção periódicas, com o encaminhamento das lamas para destino final adequado, devendo o proponente guardar os respetivos documentos comprovativos da sua realização e destino;

MM 27 – Garantir a recolha das águas residuais domésticas e dos efluentes líquidos gerados nos sistemas de desinfecção de viaturas por entidade acreditada para o efeito e encaminhados para tratamento e destino final adequados, devendo o proponente ficar com comprovativo do envio efetuado, não estando autorizada qualquer rejeição de águas residuais no solo ou na água;

MM 28 – Adotar as medidas aplicáveis ao cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente definidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, na sua atual redação;

MM 29 – Interditar a valorização agrícola de efluentes pecuários na área abrangida pelo perímetro de proteção das captações para abastecimento público das captações de água destinadas ao abastecimento público do Pólo de Calvaria de Baixo;

MM 30 – Aplicar as orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA), quanto à valorização agrícola do efluente;

MM 31 – Fazer cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua atual redação, quanto à água destinada a consumo humano.

Quanto à Qualidade do Ar (3)

Fase de exploração (3)

MM 32 – Assegurar as melhores condições de ventilação, conservação, higiene e limpeza das instalações pecuárias, por forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos, designadamente o NH₃, o CH₄ e o N₂O, bem como a emissão de odores indesejáveis;

MM 33 – Reduzir as emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves, com a libertação de odores associado, devendo as camas das aves removidas ser encaminhadas para destino final apropriado no mais curto espaço de tempo (evitando o armazenamento destas na unidade) e o transporte das mesmas deve ser efetuado utilizando coberturas adequadas dos camiões de forma a controlar a libertação de odores. O transporte deste material deverá ser efetuado utilizando, sempre que possível, percursos de atravessamento do menor número de habitações, de forma a evitar o incómodo para a população;

MM 34 – Efetuar, nos períodos secos e ventosos, a aspersão do acesso à instalação de forma a prevenir a produção de poeiras.

Quanto ao Ambiente Sonoro (2)

Fase de construção (1)

MM 35 – Fazer a circulação de veículos pesados a baixa velocidade, não excedendo, em mais de 5 dB(A) o seu ruído global de funcionamento;

Fase de exploração (1)

MM 36 – Manter em bom estado de funcionamento os equipamentos de ventilação e refrigeração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua revisão e manutenção periódica.

Quanto aos riscos (9)

Fase de construção (3)

MM 37 – Dar conhecimento dos trabalhos em curso às entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil do município nomeadamente ao Serviço Municipal de Proteção Civil da Batalha (SMPC) e ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Batalha, assegurando o conhecimento das possíveis afetações derivadas da execução do projeto, de forma a promover uma resposta eficiente e mais eficaz, podendo proceder à definição e planeamento de medidas de resposta a eventuais acidentes graves, ocorridos na exploração ou com origem externa que possa vir a afetar a mesma, assim como, poderem proceder a uma análise mais detalhada das condicionantes e suscetibilidade exponencial do risco face à implementação do projeto e eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

MM 38 – Proceder ao aumento das paredes das fossas sépticas que, apesar de estanques, se encontram ao nível do solo, de forma a diminuir/eliminar a possibilidade de transbordo e consequentes infiltrações e ou arrastamento de sedimentos para o seu interior;

MM 39 – Requalificar a zona de escorrência e drenagem de águas pluviais, caracterizada por uma vala de captação existente entre os pavilhões 3 e 4, de ligação à depressão artificializada no terreno para descarga de águas pluviais, que deve ser, quanto a dimensão da sua secção de vazão, inclinação e velocidade de escoamento devidamente dimensionada, de modo a não haver carregamento de sedimentos/partículas sólidas que poderão produzir assoreamento e, por sua vez, estrangulamento na manilha de canalização, pondo em causa o normal encaminhamento do curso de água;

Fase de exploração (6)

MM 40 – Assegurar o cumprimento do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;

MM 41 – Ativar os rodilúvios, tendo em conta que já possuem 3 pavilhões equipados e em funcionamento;

MM 42 – Acautelar as disposições preventivas (tendo em conta toda a envolvente florestal/arbustiva e mais especificamente no topo norte) e assegurar o cumprimento da legislação vigente, inerente ao Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, no que respeita à prevenção de incêndios rurais e, medidas previstas no PMDFCI designadamente no que concerne à limpeza (desmatagem e decapagem do terreno) e manutenção das faixas de gestão de combustível, na envolvente à área da implantação do projeto, ações que deverão ser realizadas fora do período crítico dos incêndios e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas;

MM 43 – Acautelar possíveis derrames acidentais de óleos, combustíveis, chorume ou outros produtos perigosos que contaminem o solo, caracterizado como áreas de máxima infiltração, pelo que não se poderão descurar possíveis situações de precipitação extrema ou excecional, com risco de agravamento no atual quadro de alterações climáticas, associadas à erosão do solo (apesar da área ser caracterizada por uma linha de água não classificada e não identificada no local);

MM 44 – Acautelar, no pavilhão de receção ao estrume, a entrada de águas pluviais e eventual escorrência para o exterior, “construindo” uma zona “rodapé” para estancar eventuais escorrimentos ou uma bacia de retenção para o encaminhamento adequado, por forma a minimizar os impactes negativos induzidos pela ação das águas pluviais e/ou o manuseamento/carregamento do estrume;

MM 45 – Dar formação aos trabalhadores sobre higiene e segurança no trabalho e, tendo em conta a especificidade da localização da instalação avícola (zona florestal), ministrar formação periódica e exercícios de forma concertada, numa ótica preventiva, para uma eficiente resposta, ao nível da primeira intervenção no combate a eventual incêndio rural e ou urbano, especificamente o manuseamento e testagem periódica do equipamento e ferramentas, como ex. as “bocas de incêndio tipo carretel”, implementadas na área limítrofe dos pavilhões, devendo também as instalações serem dotadas de um Plano de Segurança/Emergência que, para além de identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à atividade, defina os procedimentos a levar a cabo pelos trabalhadores, em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar potenciais efeitos negativos.

9.3. Recomendações (27)

Em matéria de Qualidade do Ar (13)

R 1 – Limitar a movimentação de terras a zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;

R 2 – Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta;

R 3 – Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições,

R 4 – Efetuar a desmatagem e limpeza do terreno exclusivamente na área de intervenção do projeto (área de implantação e estaleiro), não devendo ocorrer desmatagem fora desta área;

R 5 – Garantir a manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas;

R 6 – Proceder à pavimentação provisória ou ao humedecimento das vias de circulação dentro da área de obra;

R 7 – Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra;

R 8 – Definir a velocidade máxima de circulação dos veículos nas áreas não pavimentadas (não superior a 30 km/h);

R 9 – Avaliar periodicamente a necessidade de realizar alterações nas vias de comunicação, na sinalização, ou nos equipamentos de regulação de tráfego;

R 10 – Garantir a manutenção periódica das vias de comunicação e dos equipamentos de sinalização rodoviária e de regulação da velocidade de tráfego;

R 11 – Garantir que a maquinaria pesada circule apenas no interior da área de intervenção, ou em áreas na envolvente já infraestruturadas para o efeito;

R 12 – Adotar velocidades moderadas sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável;

R 13 – Garantir que a saída de veículos da zona de estaleiro e das frentes de obra para a via pública evite a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.

Em matéria de socio-economia (10)

Fase de construção (4)

R 14 – Promover, tanto quanto possível, a utilização de mão-de-obra local na fase de ampliação;

R 15 – Realizar as intervenções em período diurno (tanto quanto possível);

R 16 – Adquirir, preferencialmente, bens e serviços localmente;

R 17 – Adotar medidas de gestão ambiental, de reposição de pavimentos e de acalmia de tráfego;

Fase de exploração (4)

R 18 – Contratar preferencialmente mão-de-obra, serviços e produtos com origem local;

R 19 – Adotar medidas de gestão ambiental, de reposição de pavimentos e de acalmia de tráfego;

R 20 – Promover a circulação do tráfego pesado com origem na exploração, preferencialmente, por vias exteriores aos aglomerados da envolvente;

R 21 – Garantir o tratamento adequado da parte do terreno não mobilizada para acessos e edificação.

Fase de desativação (2)

R 22 – Reconverter os postos de trabalho;

R 23 – Promover a adequada e integral recuperação paisagística do local (renaturalização e reflorestação adequada).

Decorrentes do Parecer do Município de Leiria (4)

R 24 – Incluir medidas de mitigação das Alterações Climáticas, de modo a minimizar o aumento das emissões de GEE e aumentar a eficiência energética da infraestrutura, para que seja assegurada uma trajetória sustentável em termos de emissões de GEE;

R 25 – Acautelar a avaliação do potencial de incomodidade da exploração em matéria de odores, sugerindo-se uma análise através da “pluma de odores”;

R 26 – Contemplar no PGEP (em revisão) a ficha de Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários e SPOAT, com indicação das áreas das parcelas e das quantidades de efluente a valorizar por terceiros, bem como das culturas a realizar;

R 27 – Indicar as parcelas inscritas em parcelário e as respetivas autorizações dos proprietários para valorização agrícola dos efluentes das mesmas.

9.4. Planos de Monitorização

O EIA considera desnecessária a implementação de um plano de monitorização dos recursos hídricos, dado que não são expectáveis impactes negativos sobre o referido fator ambiental e que serão implementadas todas as medidas necessárias para diminuir ao máximo o risco de contaminação. Contudo, dado que parte da área da exploração está parcialmente inserida na zona de proteção alargada do perímetro de proteção das captações de água destinadas ao abastecimento público do Pólo de Calvaria de Baixo e totalmente integrada em “áreas de máxima infiltração”, tendo por objetivo avaliar a interferência do projeto com a qualidade da água do aquífero superficial (apresenta uma maior vulnerabilidade à poluição), bem como a evolução do nível piezométrico na captação de água subterrânea existente na exploração e a eficácia das medidas de minimização previstas, devem ser implementados os seguintes planos de monitorização:

9.4.1. Monitorização da qualidade da água subterrânea e nível piezométrico

Locais de Amostragem:

- Furo (AC1)

- Piezómetros a instalar a montante (1 piezómetro) e a jusante da exploração (no mínimo 2 piezómetros), cuja localização deve atender à direção e sentido do fluxo hídrico no aquífero superficial e às possíveis fontes de contaminação. A profundidade dos piezómetros deve garantir a amostragem da água do aquífero superficial.

A localização dos piezómetros a instalar a jusante da instalação não deve interferir com o perímetro de proteção das captações de águas destinadas ao abastecimento público.

A localização dos pontos a amostrar deve ser apresentada pelo menos no primeiro relatório de monitorização e indicadas as respetivas coordenadas.

Parâmetros a monitorizar:

- Furo AC1: profundidade do nível hidrostático na captação de água;
- Piezómetros: condutividade de laboratório a 20°C ($\mu\text{S}/\text{cm}$), Oxigénio dissolvido (em mg/L O₂), pH, Azoto amoniacal (mg/L NH₄), CBO₅ (mg/L O₂), CQO (mg/L O₂), Fósforo total (mg/l Pt), Coliformes fecais, Coliformes totais, *Escherichia coli* e *Enterococos*.

Frequência de amostragem:

A frequência de amostragem deverá ser semestral, com uma colheita na época de águas altas (fevereiro/março) e outra na época de águas baixas (agosto/setembro).

9.4.2. Monitorização da qualidade da água no interior da bacia de infiltração

Local de Amostragem:

Um ponto central no plano de água;

Frequência de amostragem:

Deverão ser efetuadas duas amostragens por ano; uma das colheitas a efetuar logo após as primeiras chuvadas e a outra no final da época de maior pluviosidade;

Parâmetros a monitorizar:

Azoto amoniacal (mg/L NH₄), Azoto total (mg/L N), CBO₅ (mg/L O₂), Fósforo total (mg/l Pt), Sólidos Suspensos Totais (mg/L), CQO (mg/l) e óleos minerais (mg/L)

Avaliação dos resultados:

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base na legislação abaixo indicada ou noutra que, entretanto, lhe suceda:

- Anexo I, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto - Qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano
- Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto - Qualidade das águas destinadas a rega (para a água recolhida na bacia de infiltração).
- Limiares estabelecidos para avaliação do estado químico das massas de água subterrânea, constantes do Anexo VII da Parte 2 do Plano de Gestão de Região Hidrográfica 2016/2021.
- Para os parâmetros *Escherichia coli* e *Enterococos* intestinais deverá ser efetuada uma análise de tendência, tendo em conta que não existem valores de referência.

Os resultados obtidos serão ainda, sempre que possível, comparados com os resultados correspondentes à situação de referência.

9.4.3. Especificações técnicas e Métodos de Análise

As especificações técnicas e os métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água subterrânea devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

As amostragens deverão ser efetuadas por técnico habilitado para o efeito e os ensaios laboratoriais por um laboratório acreditado.

9.4.4. Periodicidade do Relatório de Monitorização

A periodicidade de elaboração dos relatórios de monitorização deverá ser anual e a sua estrutura deve obedecer ao estabelecido no anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro. O envio dos mesmos à Autoridade de AIA deverá ocorrer até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte ao da sua elaboração.

Se forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos resultantes do funcionamento do projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a corrigir a situação.

Os planos de monitorização deverão ser implementados de imediato, podendo, face ao histórico dos resultados a obter, vir a ser objeto de revisão.

Devem ser indicadas as coordenadas dos locais de amostragem onde se efetuam as colheitas das amostras. As datas de amostragem devem, sempre que possível, ser repetidos nos anos seguintes pela mesma altura, de modo a se poder comparar os resultados obtidos.

No que respeita ao registo dos consumos de água e sua comunicação à APA, I.P., o mesmo é efetuado no âmbito do TURH que autoriza a captação de água subterrânea.

10. CONCLUSÕES

De acordo com o atual Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA), o projeto em análise enquadra-se na alínea a) do ponto 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e refere-se à fase de projeto de execução: *“qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I se tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponder aos limiares fixados no referido anexo”*. Ora, o limiar que se aplica ao caso vertente é de 60.000 galinhas, solicitando o proponente uma ampliação para as 152.696 galinhas.

No âmbito do presente estudo, foi caracterizada a situação ambiental atual e analisados os impactos decorrentes da ampliação da instalação e da atividade de exploração avícola.

Da avaliação efetuada no presente estudo sobre a instalação avícola existente e respetiva ampliação prevista, refere-se que, para a generalidade dos fatores ambientais, os impactos negativos resultantes da construção e da exploração serão pouco significativos a significativos e quase sempre reversíveis. Refere-se, porém, que os impactos negativos previstos no presente EIA serão passíveis de minimização ou compensação através da implementação das medidas preconizadas para os vários fatores ambientais. Apesar do projeto poder induzir impactos negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, com o cumprimento das medidas de minimização propostas, dos planos de monitorização definidos e do PGEP a aprovar pela respetiva entidade competente para o efeito.

O proponente deverá ainda, no prazo máximo de 4 meses, apresentar à Autoridade de AIA, o projeto das alterações a efetuar na rede de drenagem pluvial de modo a que apenas sejam encaminhadas para a depressão artificializada no terreno as águas pluviais com incidência direta na cobertura dos pavilhões. Devem ainda ser previstas as medidas necessárias para que a referidas águas pluviais possam ser prioritariamente utilizadas na rega e em operações de limpeza.

Foi imposta **1** condicionante, elencadas **45** medidas de minimização, sugeridas **27** recomendações e prevista a implementação de **2** planos de monitorização no âmbito dos recursos hídricos.

É de realçar ainda que a ampliação da instalação trará impactos positivos significativos, que se farão sentir maioritariamente ao nível dos aspetos socioeconómicos: valorização e emprego de mão-de-obra local e dinamização da economia local e regional, não só por via da atividade que desenvolverá, como pelas relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas ao funcionamento das instalações e a toda a atividade de produção avícola.

O projeto não apresenta desconformidades insanáveis com os IGT aplicáveis e com as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em presença, havendo condições para emissão de parecer favorável sobre o Ordenamento do Território, na área da exploração no Município da Batalha, condicionadas à:

- Compatibilização da exploração com as regras de ocupação do solo previstas na 1ª Revisão do PDM, se necessário promovendo a alteração regulamentar deste Plano, de forma a acolher o edificado, nos termos previstos no nº 6 do Art.º 18º do RJIAA, caso resulte do presente procedimento a emissão de DIA favorável ou favorável condicionada.

- Alteração da delimitação da REN, nos termos previstos nos números 7 e 8 do Art.º 16º-A do RJREN, na área necessária à viabilização do projeto apreciado, caso resulte do presente procedimento a emissão de DIA (favorável ou favorável condicionada).

Apesar dos impactes negativos identificados, os mesmos não serão inibidores da ampliação da exploração, vista a pouca relevância dos impactes negativos identificados e dada a importância das situações positivas que apoiam a viabilização da exploração.

No que se refere ao procedimento de licenciamento da atividade pecuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, verifica-se que o projeto em apreciação no âmbito do RJAIA está integrado no processo de autorização de alteração identificado com o nº 017492/02/C NREAP. Apresenta PGEP aprovado de acordo com o parecer PAR/77/2020/DIAM-C. Os elementos apresentados para análise em sede de AIA, estão em conformidade com os elementos apresentados na instrução do processo NREAP e do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários. Tendo o pedido de autorização de alteração NREAP sido considerado bem instruído, encontra-se o respetivo procedimento em tramitação com pareceres favoráveis condicionados das entidades consultadas, aguardando-se o PIP despachado favoravelmente pela Câmara Municipal da Batalha, relativamente à operação urbanística em presença, nos termos do RJUE.

Com a receção da totalidade dos pareceres e após obtenção da DIA favorável / favorável condicionada será emitida decisão final conforme previsto no artigo 23.º do NREAP.

Assim, o projeto de ampliação da exploração avícola UP 03 Pinheiros da CONFRIOVO, localizada nos concelhos da Batalha (maioritariamente) e Leiria, está em condições de merecer parecer favorável condicionado.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

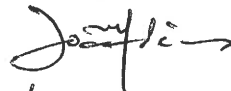
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)



João Medeiros



Helena Lameiras



P. António Cardoso



Fernando Repolho

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)



P. Sílvia Saldanha

(APA – ARH Centro)



Dulce Calado

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)



P. Alda Lisboa

Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro)

Vítor Sousa

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

Assinado por: **GUILHERME MARCONDES DUARTE**
ROCHA **Guilherme Rocha**
Num. de Identificação: B1062565818
Data: 2021.05.12 17:32:02+01'00'



Eugénio Rangel



ANEXOS

Anexo I – Declaração de Conformidade do EIA

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA_PLI	PL20190131000269
Cota CCDRC	AIA 2019_0029
Designação do Projeto	Ampliação de instalação avícola UP 03 – Pinheiros da CONFRIOVO II, Lda.
Localização	Estrada do Guilherme, Pinheiros, concelho da Batalha
Proponente	CONFRIOVO II – Avicultura, Lda.
Assunto	Conformidade do EIA
Data	16-02-2021

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDR, na qualidade de Autoridade de AIA, emite a Conformidade do EIA, de acordo o n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A Presidente



 (Dra. Isabel Damasceno Campos)

Anexo II – Relatório da Consulta Pública

Título: Relatório de Consulta Pública
Processo LUA n.º PL20190131000269
Confrioivo II - Avicultura, Lda.
Instalação Avícola UP 03 - Pinheiros

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental
Divisão de Licenciamento Único de Ambiente

Data: abril de 2021

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Período de Consulta Pública	3
3. Publicitação	3
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas.....	3
5. Análise das Exposições Recebidas.....	4
6. Anexos.....	4

1. INTRODUÇÃO

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), procedeu à Consulta Pública dos elementos constantes no processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) da Instalação Avícola UP 03 - Pinheiros, sujeita a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro (RJAIA), na sua atual redação e, pelo pedido de licença ambiental no âmbito do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI), na sua atual redação.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 24 de fevereiro a 07 de abril de 2021.

3. PUBLICITAÇÃO

Os elementos constantes do pedido de licenciamento foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal da Batalha e de Leiria e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

4. PROVENIÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

Durante o período de consulta pública foi recebida uma participação a seguir discriminada.

#1

Data: 08/04/2021

Autor: Câmara Municipal de Leiria

Tipologia: Geral

Comentário:

Exmos. Senhores

O Município de Leiria vem por este meio remeter os seus contributos no âmbito do presente processo de participação pública.

Com os melhores cumprimentos.

5. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

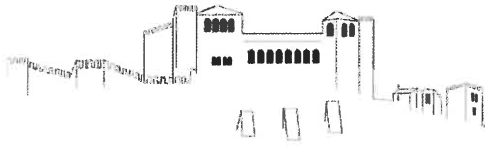
A exposição recebida contempla o parecer técnico e respetiva deliberação do Município de Leiria. Sobre os pontos apresentados no parecer técnico informa-se que, serão impostas condições de licenciamento ao operador no sentido de acautelar as preocupações mencionadas.

6. ANEXOS

Parecer Técnico da Câmara Municipal de Leiria.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/03/30

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE AMBIENTE E SAÚDE

Epígrafe | Parecer no âmbito do procedimento de consulta pública relativo a Licenciamento Único de Ambiente da Instalação Avícola da Confriovo II – Avicultura, Lda. denominada por UP 03 – Pinheiros

Deliberação | Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi elaborado um parecer técnico, através de informação técnica prestada no processo NIPG 7465/2021, pela Divisão de Ambiente e Saúde, Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, apenso à presente ata (Anexo 267/21).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com o parecer técnico referido;
- b) Comunicar o referido parecer técnico à Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito do procedimento de consulta pública.

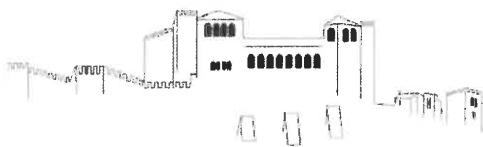
A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
31-03-2021
«Assinatura Digital Certificada»

1

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
01-04-2021
«Assinatura Digital Certificada»

2



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Saúde, Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e
Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO CONJUNTO (DIAS, DIPOET, DIACMT)

PROCESSO N.º NIPG 7465/21

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) E DE OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA UP 03 - PINHEIROS**

LOCAL: PINHEIROS, MACEIRA

REQUERENTE: CONFRIOVO II – AVICULTURA, Lda.

PROCESSO NIPG: 7465/2021

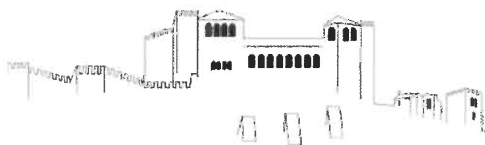
FASE: CONSULTA PÚBLICA PROMOVIDA PELA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

1. Enquadramento

- 1.1 Encontra-se aberto, até dia 9 de abril de 2021, o processo de consulta e participação pública sobre o processo de AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) e de obtenção de LICENÇA AMBIENTAL DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA UP 03 – PINHEIROS da CONFRIOVO II, publicitado no endereço eletrónico <https://participa.pt/pt/consulta/confriovo-ii-lda--up-03--pinheiros>.
- 1.2 O presente parecer visa a avaliação dos elementos disponibilizados no âmbito do processo de consulta e participação pública, relativamente à exploração mencionada no ponto anterior.
- 1.3 A instalação avícola, sita em Pinheiros, está localizada parcialmente na Freguesia de Maceira, no concelho de Leiria, e parcialmente na freguesia e concelho da Batalha.
- 1.4 A exploração avícola enquadra-se numa exploração de classe 1, com 4 pavilhões e com um efetivo de 1985 Cabeças Normais, constituído por 152 692 galinhas para produção de ovos.
- 1.5 A exploração emprega três colaboradores, recorre na totalidade a equipamentos importados (dentro do universo dos equipamentos descritos usados com origem determinada). Implica um consumo extremamente elevado de água, exclusivamente extraído do aquífero (da ordem dos 16302 m3/ano), pese embora exista uma bacia de armazenamento de águas pluviais no terreno. Implica também um consumo de energia na ordem dos 400827 kWh/ano, estando prevista a produção de 40 % com origem em painéis de energia solar próprios, embora sem prazo especificado. Por outro lado, há uma produção anual de 4169 toneladas de estrume e 62 m³ de chorume. O destino da produção é local/ regional.

2. Análise técnica

- 2.1. É de louvar a intenção manifestada pelo proponente em promover a auto-produção de energia elétrica. Contudo, considera-se que deve ser objetivada esta proposta através da calendarização da sua implementação.



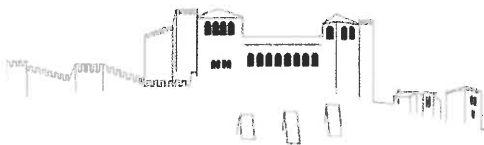
Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Saúde, Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e
Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo

- 2.2. Não se detetou documentos no processo em consulta que permitissem saber se a propriedade é servida por rede de esgotos domésticos e rede de abastecimento de água do lado do concelho de Leiria ou a que distância estes se encontram neste, informação que se considera relevante para a apreciação da proposta apresentada.
- 2.3. Faz-se nota das seguintes situações:
- 2.3.1. As legendas dos desenhos relativos à análise paisagística apresentam-se cortadas dificultando a sua leitura;
 - 2.3.2. No pedido de rearborização uma das parcelas em questão, crê-se que a 1 (Fonte do pau 0,4 ha), pertence ao concelho de Leiria, freguesia da Maceira e não à da Batalha como indicado.
- 2.4. O consumo de energia afeto à exploração em análise destina-se a garantir o funcionamento dos equipamentos de distribuição de ração e água, de recolha de ovos e estrume, de iluminação, ventilação e bombagem de água da captação e do sistema de arrefecimento dos pavilhões. A eletricidade consumida anualmente é de 22.6 tep, prevendo-se um consumo de energia elétrica de 86 tep, após a aplicação pretendida, traduzindo-se num aumento significativo.
- 2.5. Relativamente ao tráfego associado à atividade, refere-se que a instalação avícula acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas para a instalação e transporte de distribuição de produto final. Prevê-se um aumento do tráfego médio anual de 1119 veículos/ano (atualmente) para 1842 veículos/ano (após ampliação), principalmente devido a aumento de tráfego de veículos pesados.
- 2.6. Contudo, pela análise dos documentos apresentados, não é referido impacto do projeto em matéria de alterações climáticas e da vulnerabilidade do projeto às alterações climáticas. Ainda que o projeto de ampliação em causa não inclua a introdução de novas edificações, prevê-se um significativo aumento de consumo energético, acréscimo de tráfego rodoviário (fase de exploração), e consequente emissão de gases de efeitos de estufa (GEE) para a atmosfera. Adicionalmente, não se verificou qualquer enquadramento em matéria de alterações climáticas, nomeadamente caracterização das emissões de GEE na área de desenvolvimento do projeto, bem como identificação das atuais vulnerabilidades do território na ausência do projeto em causa.
- 2.7. A caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área envolvente do projeto em apreço recaiu essencialmente numa avaliação quantitativa dos dados da qualidade do ar monitorizados pela estação Instituto Geofísico de Coimbra, estação da rede de nacional da qualidade do ar mais próxima. Salienta-se que esta estação é classificada como tipo urbano de fundo, ou seja, sem influência direta de nenhuma fonte poluente, ao contrário do referido no documento analisado. De acordo com o indicado, não têm sido registados problemas significativos de poluição atmosférica. No entanto, considerando a distância e o tipo de estação, esta caracterização poderá não ser representativa da qualidade do ar existente na área a intervir.
- 2.8. Adicionalmente, a caracterização das emissões de poluentes atmosféricos na região em estudo está completamente desatualizada, reportando-se ao ano de 1990, não permitindo qualquer análise ou conclusão, à data. Salienta-se que tal informação se encontra disponível ao público e atualizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- 2.9. Não é apresentada qualquer caracterização das emissões das fontes de emissão de poluentes para a atmosfera que influenciam a área em avaliação, pelo que se desconhece se as emissões decorrentes da atividade em causa, principalmente o aumento de tráfego de veículos pesados, juntamente com as provenientes das fontes envolventes, contribuem para que se verifiquem excedências dos valores limite de

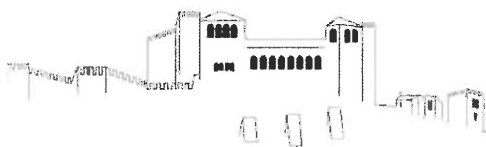
Mod. 07 | DMA | 2013



Divisão de Ambiente e Saúde, Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e
Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo

concentração de poluentes atmosféricos definidos na legislação. Neste contexto, o impacto negativo poderá ser pouco significativo a significativo.

- 2.10.A instalação avícola irá possuir um sistema de ventilação artificial que permitirá, através de um controlo das condições de humidade e de temperatura, minimizar a formação e a dispersão de odores. Contudo, para além das operações de remoção das camas, é no funcionamento deste sistema de climatização que podem ser levantadas questões relacionadas com odores para o exterior. Sendo um dos aspetos mais frequentes e complexos de analisar em explorações avícolas, e atenta a proximidade de recetores sensíveis (glomerado habitacional de Vale Salgueiro e aglomerado habitacional de Pinheiros) entende-se que importa acautelar a avaliação da potencial incomodidade da exploração avícola na sua envolvente, sugerindo-se uma análise de incomodidade através da pluma de odores, referida como a metodologia que mais se adequa quando se pretende avaliar o impacto dos odores de instalações com emissões fundamentalmente difusas ou com fontes emissoras passivas em área (aterros sanitários, estações de tratamento de águas residuais, suiniculturas, entre outras).
- 2.11.A caracterização do ambiente sonoro foi efetuada para a situação atual, apresentando-se, para o efeito, relatório de avaliação acústica para verificação do cumprimento do disposto no art.13º do RGR, no que respeita ao exercício da atividade ruidosa permanente. De acordo com os documentos apresentados, conclui-se e que a atividade não é geradora de impactos negativos significativos no ambiente acústico dos recetores sensíveis analisados.
- 2.12.Contudo, na fase de exploração, o funcionamento dos equipamentos mecânicos previstos (ventiladores) deverá estar em conformidade com o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior.
- 2.13.Salienta-se ainda que numa eventual ocorrência de queixas de incomodidade relativas ao funcionamento da instalação, e não obstante a avaliação necessária à verificação da sua procedência, deverá ser ponderado o interesse de concretização de um Plano de Monitorização.
- 2.14.Toda a água usada na exploração provém de uma captação subterrânea sendo que a necessária e recomendável utilização sustentável dos recursos naturais face à situação atual aponta para a urgência em estabelecer mecanismos que permitam o aproveitamento das águas pluviais também, para além das medidas de gestão eficiente de água propostas a adotar na exploração. Dos dados apresentados pelo requerente verifica-se que 1030 m³/ano poderão ser usados em outros usos que não abeberamento e ingestão humana. Constitui este volume apenas pouco mais do que 6% do total. Não deixa, contudo, de ser relevante. Para mais:
- 2.14.1. O maior investimento está feito com a construção da bacia de retenção já implantada no terreno para receção das águas pluviais;
 - 2.14.2. É possível, face aos mecanismos de apoio previstos, à localização desta bacia e aos serviços eco sistémicos (nomeadamente de regulação hídrica) que pode promover no sistema húmido em que se insere, que o promotor possa ver alguma retribuição financeira do investimento efetuado;
 - 2.14.3. Os impactos cumulativos relacionados com a quantidade e qualidade da água subterrânea não foram calculados;



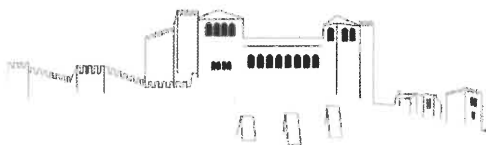
Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Saúde, Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e
Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo

- 2.14.4. É adiantado pelo proponente que estas águas pluviais armazenadas poderão ser utilizadas para rega o que é relevante face ao cumulativo de volumes indicados como utilizados para rega na área de influência do projeto, com origem no aquífero;
- 2.14.5. A escala, velocidade, magnitude dos impactos negativos ao nível ambiental e, consequentemente, aos níveis económico e social, produzidos pelas alterações climáticas necessitam que cada um de nós contribua para mitigação dos seus efeitos e se adapte, sendo que a medida de aproveitamento das águas pluviais é considerada não só útil e necessária como constitui um investimento sensato com retorno económico a médio prazo e cautelar que evitará prejuízos futuros, contribuindo para a sustentabilidade da atividade nesta exploração;
- 2.14.6. Cada vez mais, é relevante para os consumidores os métodos e técnicas utilizados em toda a cadeia de produção e, consequentemente, para o escoamento e valorização da produção.
- 2.15. Relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE) verifica-se que apenas é indicada uma área de valorização de 0,6 ha num povoamento de Pinheiro manso, existente na exploração, não existindo referência à quantificação e caracterização de efluentes valorizados por terceiros, bem como às parcelas e culturas (registadas em parcelário) cedidas por estes para valorização agrícola dos mesmos. Não consta ainda do PGEPE qualquer documento que comprove a autorização dos proprietários para valorização agrícola nas suas parcelas.
- 2.16. No formulário do PGEPE não são indicadas as quantidades de N, P₂O₅ e K₂O retidas e valorizadas pela cultura de Pinheiro manso, nem a frequência com que o efluente será aplicado.
- 2.17. Relativamente aos resíduos urbanos, os mesmos deverão merecer prévio ensacamento à deposição nos equipamentos referenciados, os quais deverão merecer reforço em função das necessidades e evolução da atividade da instalação. Deverá ser mantido um plano de lavagem dos equipamentos de deposição de resíduos e que preveja uma frequência de baldeação/encaminhamento.
- 2.18. Para efeito de verificação de permanente conformidade da gestão de resíduos na instalação com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na redação atual, (RJGR), deverá ser assegurado que, para todos os resíduos gerados na unidade, incluindo perigosos, mencionados nas peças escritas, é mantido um registo escrito válido e atualizado da gestão, o qual deverá incluir evidências dos compromissos em vigor com os respetivos operadores privados, para eventual fiscalização das entidades competentes.
- 2.19. Do ponto de vista arqueológico e patrimonial, analisando os dados georreferenciados e cruzando-os com a informação documental conhecida e reportada em PDM, constata-se que não existem sítios arqueológicos ou outros valores patrimoniais identificados na área afeta à localização da CONFRIOVO II - AVICULTURA, LDA - Instalação Avícola UP 03 - Pinheiros, localizado na Freguesia de Maceira. Tendo em conta estes dados, considera-se não existirem, para a prossecução do processo de licenciamento, condicionantes relacionadas com a arqueologia e património.

3. Propostas

- 3.1. Propõe-se que sejam colmatados, retificados ou esclarecidos os aspetos indicados.
- 3.2. Considera-se relevante que o requerente assegure a realização das seguintes ações em sede de licenciamento:
- 3.2.1. Apresentar análise de custos e benefícios do aproveitamento das águas pluviais nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto;



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Saúde, Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e
Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo

- 3.2.2. Proceder à caracterização e avaliação dos impactos cumulativos no que se refere à quantidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos e à qualidade e quantidade das emissões poluentes, com particular ênfase para o amoníaco (NH₃) e GEE
- 3.2.3. Incluir medidas de mitigação das alterações climáticas, de modo a minimizar o aumento das emissões de GEE e aumentar a eficiência energética da infraestrutura, para que seja assegurada uma trajetória sustentável em termos de emissões de GEE.
- 3.2.4. Incluir na caracterização de Qualidade do Ar, a identificação e caracterização das fontes de emissão de poluentes atmosféricos a nível local;
- 3.2.5. Acautelar a avaliação da potencial incomodidade da exploração avícola na sua envolvente em matéria de odores, sugerindo-se uma análise de incomodidade através da pluma de odores;
- 3.2.6. Otimizar rotas de circulação para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para a instalação avícola, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis, bem como a emissão de poluentes atmosféricos;
- 3.2.7. Atenta à proximidade de recetores sensíveis, deverá ser acautelado numa eventual ocorrência de queixas de incomodidade relativas ao funcionamento da instalação, e não obstante a avaliação necessária à verificação da sua procedência, deverá ser ponderado o interesse de concretização de um Plano de Monitorização;
- 3.2.8. Contemplar no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a ficha de Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários e SPOAT, com indicação das áreas das parcelas e das quantidades de efluente a valorizar por terceiros, bem como das culturas a realizar;
- 3.2.9. Indicar as parcelas inscritas em parcelário e as respetivas autorizações dos proprietários para valorização agrícola dos efluentes nas mesmas.

4. Conclusões

Considera-se que a proposta apresentada deverá ser melhorada de acordo com os aspetos e contributos indicados, no sentido de acautelar os interesses ambientais e recursos naturais comuns e assegurar o desenvolvimento sustentável.

À consideração superior.

Leiria, 22 de março de 2021.

Técnicos(as) superiores

Catarina Dias, técnica superior, Arquiteta Paisagista

Daniela Dias, técnica superior, Engenharia do Ambiente

Hugo Simões, técnico superior, Engenharia do Ambiente

João Martins, técnico superior, Engenharia do Ambiente

Vânia Carvalho, técnica superior, história, variante de arqueologia

Mod. 07|DMA|2013

Anexo III – Pareceres Externos recebidos

DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO

AIA-2019-0029

Ao Dr. João Medeiros
para seguimento
casabna
10/03/2021

Exm^(a) /a) Senhor^(a):

À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

18/03/21 10:03-09
2021-03-09

Nossa referência

Ofício nº 269/DSAVRC/2021

Vossa referência

DAS-DAA 323/2021

Proc.: AIA_2019_0029_100401

Vossa data

2021-02-22

Assunto:

AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA UPO3 - PINHEIROS DE CONFRIOVO II, LDA.

Localização: Estrada do Guilherme, freguesia e concelho da Batalha

Classificação: alínea a) ponto 23 Anexo I, subalínea i) alínea c) n.º 4 Art.º 1.º

Proponente: Confriovo II - Avicultura, Lda.

Entidade Licenciadora: DRAPC

A exploração avícola, pertencente à empresa **CONFRIOVO II - Avicultura, Lda.**, de galinhas poedeiras em regime intensivo, é constituída por um total de 4 pavilhões para galinhas poedeiras em postura. O **pavilhão n.º 1**, de galinhas poedeiras em gaiolas melhoradas, com uma capacidade para **39.962 aves** e os restantes **3 pavilhões**, de sistema alternativo para a produção de ovos de galinhas no solo, apresentam no processo REAP uma capacidade pretendida de **37.578 aves** para cada um destes pavilhões.

Em conformidade com o solicitado no ofício de V.Ex.ª DAS-DAA 323/2021, de 2021-02-22, estes Serviços informam que emitem parecer **FAVORÁVEL** ao apresentado no Processo REAP nº 017492/02/C, **condicionado** à verificação da capacidade do pavilhão n.º 4, estando essa verificação dependente da colocação do equipamento no referido pavilhão por parte do produtor.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços

Rosa Maria Albuquerque Rodrigues

Assinado por: **Rosa Maria de Albuquerque Rodrigues**

Num. de Identificação: BI09607872

Data: 2021.03.03 16:00:38+00'00'

DAVL/EC



ANEXO INTERNACIONAL DA
SANIDADE VEGETAL

2020